



**RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA
COM CONFORMIDADE - EXERCÍCIO 2022**

**MARÇO
2023**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM
CONFORMIDADE (PAA2022)**

Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, decorrente de previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2022 (PAA 2022), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 676, de 15 de dezembro de 2021, em observância à IN-TCU nº 84/2020, executada pelas Seções de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) e Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
SAU	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAGO	Ricardo Nascimento Cantharino	Líder de Equipe
	Andréa Barbosa de Argôlo	Auditora
	Arlete Alves Ribeiro Carvalho	Auditora
	Geraldo Majella Nunes de Moura	Auditor
	Hildeberto Luna Ferraz Nogueira	Auditor
SEAPE	Záide Checcucci Junqueira Ayres	Líder de Equipe
	Ana Cláudia Oliveira de Carvalho	Auditora
	Camille Pedreira Bastos	Auditora
	Zulene de Carvalho Alves	Auditora
SEALIC	Mirela Rios Cruz de Jesus	Líder de Equipe
	Greice da Costa Santos	Auditora
	Tamiris do Nascimento Soares	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE SE AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna do TRE-BA realizou, com o apoio de suas unidades operacionais vinculadas, auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2022 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada de 1º/8/2022 a 20/3/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.

RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de Recursos fiscalizados foi de R\$ 447.787.591,36 levando em consideração contas patrimoniais e de resultado. Com relação às transações subjacentes, foram

analisados também o pagamento de R\$ 14.129.775,63 em serviço extraordinário.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria detectou um valor estimado de distorções nas demonstrações contábeis que totalizam R\$ 7.693.730,21, ou seja, aproximadamente 2,39% do ativo total do Órgão em 31/12/2022 e 1,76% da dotação atualizada, excetuando pleitos. Foram detectadas também não conformidades decorrentes das transações subjacentes às demonstrações contábeis, contudo esses desvios não foram generalizados, não ensejando a modificação de opinião. As conclusões levaram à opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e à opinião sem ressalvas sobre a conformidade dos atos de gestão e transações subjacentes.

O QUE FOI PROPOSTO?

Foram propostas recomendações com vistas à correção das falhas identificadas tanto relacionadas às demonstrações contábeis quanto às transações subjacentes.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As recomendações homologadas pela Presidência serão objeto de posterior monitoramento. Este processo terá como objetivo avaliar o grau de cumprimento dos encaminhamentos e classificá-los em "implementados", "não implementados" e "em implementação".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	8
3. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	15
4. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES	15
5. LIMITAÇÕES AO TRABALHO DA AUDITORIA	17
6. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS CICLOS CONTÁBEIS	17
7. ACHADOS DE AUDITORIA	18
7.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA	18
7.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - CONTRATAÇÃO DE OBRAS	39
7.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO	46
8. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	71
9. CONCLUSÃO	77
10. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	79
11. BASE PARA OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	79
12. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES	80
13. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	80
14. OUTROS ASSUNTOS	86
APÊNDICE	88



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento fiscalizatório foi originariamente instituído pela Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, inserido no Plano Anual de Auditoria Interna 2022 (PAA2022), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 676, de 15 de dezembro de 2021.

O objetivo do presente trabalho foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se: as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2022 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Para isso, foi realizada uma auditoria financeira integrada com conformidade, cujo objeto foi a situação patrimonial, apresentada no balanço patrimonial da entidade; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essa demonstração.

Com relação aos demonstrativos contábeis do TRE-BA para o exercício de 2022, foi realizada uma auditoria financeira sob a responsabilidade da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO). Já em relação às transações subjacentes, foi realizada uma auditoria de conformidade na área de contratação de obras, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC); e uma auditoria de conformidade na área de gestão de pessoas, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE). A supervisão de todos os trabalhos ficou a cargo da Secretaria de Auditoria Interna (SAU).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), instituídas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.

O procedimento fiscalizatório teve início em 1º de agosto de 2022 com a emissão do Comunicado-Circular de Auditoria nº 5/2022/SAU destinado às unidades auditadas e aos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

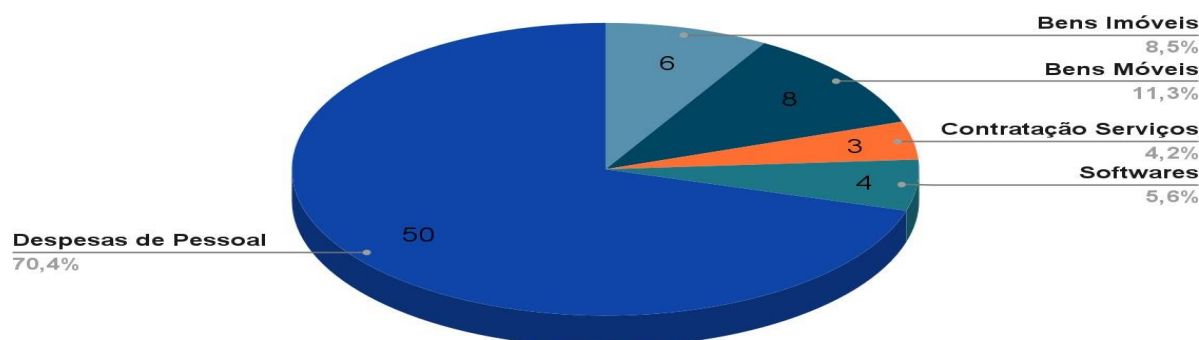
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

responsáveis pela governança do TRE-BA, tendo a reunião de abertura dos trabalhos sido realizada em 8/8/2022, de forma presencial.

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas foi utilizada a dotação atualizada¹ do balanço orçamentário do Órgão datado de 30/6/2022 (R\$ 425.956.069,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R\$ 8.519.121,38), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 75% da materialidade global (R\$ 6.389.341,04). Assim, foram selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

As 71 contas contábeis selecionadas foram agrupadas em cinco ciclos contábeis dentre os quais: bens imóveis, bens móveis, *softwares*, despesas de pessoal e contratação de serviços.

Composição dos ciclos contábeis



Desta forma, foi possível associar 50 contas selecionadas ao processo de elaboração da folha de pagamento (70,4%) e, considerada a materialidade quantitativa e qualitativa, restou decidido que seriam avaliadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA, relacionados ao subprocesso de gestão de férias.

Considerando, ainda, o volume de recursos na ordem de R\$ 14.129.775,63, associado ao pagamento de horas extras, avaliou-se, também, se a gestão do subprocesso de serviço extraordinário no âmbito do TRE-BA está de acordo com a legislação de regência.

¹ Dotação são valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária. Em 2022, o TRE-BA recebeu uma dotação orçamentária de R\$ 425.956.069,00 (30/6/2022).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Do mesmo modo, considerando, além da relevância e criticidade da matéria, o volume de recursos envolvidos, restou decidido que seriam avaliados, em auditoria de conformidade, as transações subjacentes relacionadas à gestão do processo de contratação de obras.

Foram avaliadas, também, as contas contábeis relacionadas aos bens imóveis do Tribunal tendo em vista a materialidade envolvida (R\$ 116.015.642,97²).

Para um melhor conhecimento da matéria, foram encaminhadas às unidades auditadas Requisições de Documentos e Informações (RDIs), o que possibilitou a construção do entendimento do objeto tanto no nível geral quanto no nível específico.

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance dos objetivos de cada processo avaliado, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

À vista da complexidade da matéria, associada a um ambiente de controle fragilizado pela limitação operacional, restou definido que seriam avaliados os 15 (quinze) riscos inerentes levantados, e, considerando a capacidade operacional da SEALIC, somente seriam analisados os processos de contratação de obras realizadas nos edifícios do TRE-BA (Sede, Anexo I, II e III), localizados no Município de Salvador.

Considerando a capacidade operacional da SEAPE e a avaliação de riscos e criticidade dos subprocessos de folha de pagamento fiscalizados, optou-se pela análise das atividades relacionadas à elaboração e gestão da escala de férias, à gestão do pagamento de férias, ao gerenciamento da prestação e pagamento de serviço extraordinário prestado no período de abril a dezembro de 2022, excluindo-se a verificação dos aspectos relacionados à frequência dos servidores e servidoras do Tribunal e requisitados e requisitadas, bem como do pagamento de horas complementares às inicialmente remuneradas no período de abril a novembro, relativo a serviço extraordinário.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes dos programas de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos.

A execução da auditoria foi finalizada com o envio da matriz preliminar de achados para as unidades responsáveis se manifestarem acerca das fragilidades até então evidenciadas.

Em 13/12/2022, foi encaminhado Relatório de Comunicação de Distorções com o objetivo de comunicar tempestivamente ao nível apropriado da administração todas as distorções relevantes detectadas durante a auditoria, de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes.

Finalizado o exercício de 2022, foi realizada a revisão da materialidade com base nos dados contábeis em 31/12/2022. Desta revisão, com a finalidade de representar a fidedignidade dos

² Valor SIAFI 30/06/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

gastos realizados pelo Órgão, utilizou-se como critério o total das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos no exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 481.936.584,41. Com isso, a materialidade global da auditoria passou para R\$ 9.638.731,69 e a materialidade para execução R\$ 7.229.048,77.

Revisando as contas contábeis após o fechamento do exercício, identificou-se a necessidade de procedimentos adicionais de auditoria nas contas contábeis relacionadas a Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual; Assistência à Saúde; Adiantamento a prestadores de serviço; e reavaliação de Bens Imóveis.

Por intermédio da RDI nº 27/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0003868-92.2023.6.05.8000), foi encaminhado o Relatório Preliminar da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade para comentários adicionais dos gestores acerca das propostas de encaminhamento.

As reuniões de comunicação dos resultados da auditoria foram realizadas no formato presencial, na sala de Reunião da Secretaria de Auditoria Interna, no dia 8/3/2023, com a Secretaria de Gestão de Pessoas; no dia 9/3/2023, com as Secretarias de Gestão Administrativa e de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e no dia 10/3/2023, com a Secretaria de Gestão de Serviços. Nestas datas, as equipes de auditoria tiveram a oportunidade de ouvir as unidades auditadas detentoras de propostas de encaminhamento e esclarecer pontos de dúvidas.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia integra a estrutura do Poder Judiciário Federal, nos termos do art. 92, V, da Constituição Federal de 1988, e juntamente com o Tribunal Superior Eleitoral, os demais Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais, compõe a Justiça Eleitoral, prevista no art. 118 da Constituição Federal.

O Tribunal tem como atividades: prestar atendimento ao eleitor, partidos e candidatos; administrar o cadastro eleitoral e partidário; prestar atendimento ao cidadão; gerenciar programas e ações de responsabilidade socioambiental; planejar, realizar, monitorar e avaliar eleições oficiais, referendos e plebiscitos; realizar gestão processual; e atender partes e advogados.

A organização dos serviços administrativos do TRE-BA vigente no exercício 2022 foi definida pela Resolução Administrativa nº 26/2022, que fixou a sua estrutura organizacional e as competências das suas unidades.

À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, gerir e normatizar atividade relativa à gestão orçamentária, de custos, financeira e contábil, estabelecendo diretrizes, normas, critérios e programas para sua execução.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC) compõe a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) e atua como Setorial Contábil do TRE-BA, no acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão, certificando, por meio da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

conformidade contábil, os registros dos atos e fatos da gestão e seus reflexos nas demonstrações contábeis.

À Secretaria de Gestão de Pessoas compete planejar, gerir, propor e normatizar atividade relativa à administração e à capacitação de pessoal, assim como àquela destinada à promoção da saúde de servidor(a) ativo(a) e inativo(a) e Desembargador(a) Eleitoral, propor melhoria na política de gestão de pessoas, contribuindo para a organização humanizada do trabalho, reconhecimento e crescimento profissional, estabelecendo, para tanto, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução. É a unidade do Tribunal responsável pela gestão do processo de elaboração da folha de pagamento, encaminhada posteriormente à SOF, para apropriação, pagamento e contabilização das despesas de pessoal.

A gestão de pessoas no âmbito do TRE-BA é regida, precipuamente, pela Lei n.º 8.112/1990 com suas alterações e mais os recentes entendimentos jurisprudenciais, decorrentes da evolução do direito e das exigências de novas condutas no serviço público em geral.

À Secretaria de Gestão Administrativa compete planejar, gerir e normatizar as atividades relativas a procedimento de compra, alienação, licitação e contrato, à administração de material e patrimônio e à gestão de documento, informação e memória da Justiça Eleitoral no estado da Bahia, estabelecendo, para tanto, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução.

Observa-se que a SGA é responsável pela gestão do processo de contratação no Tribunal, mas estão também regularmente envolvidas no referido processo, que tem como objetivo atender às demandas do Tribunal relacionadas à aquisição de bens e serviços, por meio de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas eficientes e eficazes, a Diretoria-Geral (DG), a Assessoria Especial da Diretoria-Geral (ASSESD), a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASSJUR1), e a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF).

Especificamente, no que se refere ao processo de contratação de obras, tem-se que a Secretaria de Gestão de Serviços é a responsável pelas obras e serviços de engenharia e arquitetura no âmbito do Tribunal, uma vez que a ela compete planejar, gerir e normatizar as atividades relativas à gestão dos serviços gerais sob sua responsabilidade, a manutenção das instalações prediais, bem como obras e serviços de engenharia e arquitetura, estabelecendo plano, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução.

Os processos de contratação de obras no âmbito do TRE-BA são, primordialmente, disciplinados pelas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, além das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Resolução CNJ nº 114/10, e dos princípios que regem a administração pública e dos normativos internos regulamentadores que versam sobre a matéria.

Na área de gestão patrimonial e infraestrutura, as atividades do TRE-BA devem estar alinhadas ao previsto nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto-lei nº 200/1967, Lei nº 8.429/1992, Emenda Constitucional nº 95/2016, Lei nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

8.666/1993, Portaria da Presidência TRE-BA nº 364/2017, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instrumentos legais que regem a gestão patrimonial no âmbito da União.

Já a estrutura de governança do TRE-BA atualmente está regulamentada pelas Resoluções Administrativas nº 17/2018 (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 29/2019, 6/2021 e 16/2021) e nº 33/2019, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 06/2021, 12/2021 e 13/2022, estando disposta da seguinte forma: Plenário do Tribunal, Conselho de Governança, Comitê de Governança de TIC, Comitê Gestor de TIC, Comitê de Governança de Segurança da Informação, Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, Comitê Gestor Regional de Priorização de 1º Grau, Comitê de Gestão de Pessoas, Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições e Comitê Gestor de Eleições.

Ao Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições compete desdobrar diretrizes do Conselho de Governança na área de aquisições, fomentando sua implementação; monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão orçamentária e de aquisições; propor elaboração e sugerir modificação de normas relacionadas às temáticas de orçamento e de aquisições; e exercer outras atribuições correlatas.

As demais instâncias internas de Governança também são responsáveis pelo controle, para além da aplicação isolada do critério da legalidade, no intuito de verificar não apenas se a lei foi cumprida, mas se o interesse público foi alcançado.

Cumprir registrar que, no tocante à cultura organizacional e ao sistema de controle interno, o TRE-BA dispõe de um arcabouço normativo composto por normas disciplinadoras da ética de seus servidores e servidoras, política e programa de integridade, instituição de sistema de governança e gestão, política e instituição da gestão de riscos.

No que diz respeito aos recursos disponibilizados através da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2022, Lei nº 14.303/2022, de 21 de janeiro de 2022, destinou-se ao TRE-BA, na dotação inicial, o montante de R\$ 422.435.695,00 (30/6/2022) Os numerários estão concentrados na classificação Programática 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário da seguinte forma:

Dotação autorizada por programa e ação orçamentária

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da Ação	Dotação Inicial	%
2004	0029 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes – No Estado Da Bahia	4.677.756,00	1,11
20GP	0029 - Julgamento das Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado Da Bahia ¹	59.652.488,00	14,12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

20GP	0029 - Outras Despesas Correntes	51.246.030,00	12,13
20GP	0029 - Capacitação de Recursos Humanos	1.316.837,00	0,31
20GP	0029 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral – EJE BA/RN	148.385,00	0,04
20GP	0029 - Equip. Informática/médicos/odontológico./móveis/outsourcing/aquis. desenvolv. Software	6.941.236,00	1,64
20TP	0029 - Ativos Cíveis da União – No Estado da Bahia	223.550.828,00	52,92
212B	0029 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes 2	11.999.580,00	2,84
212B	0029 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	1.398.948,00	0,33
212B	0029 – Auxílio-Transporte de Cíveis	290.496,00	0,07
212B	0029 – Auxílio-Alimentação de Cíveis	10.080.048,00	2,39
212B	0029 – Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis	229.944,00	0,05
212B	0029 – Salário-Família e Auxílio-Reclusão	144,00	0,00
219Z	0029 – Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado da Bahia	22.563.096,00	5,34
0181	0029 - Aposentadoria e Pensões Cíveis da União – No Estado da Bahia	56.402.956,00	13,35
09HB	0029 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações Para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	43.588.991,00	10,32
Total		422.435.695,00³	100,00

Fonte: Siafi/Tesouro Gerencial, em 30 de junho de 2022.

¹ O valor da ação orçamentária **20GP 0029 - Julgamento das Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado Da Bahia** no montante de **R\$ 59.652.488,00** equivale ao somatório das Ações: Outras Despesas Correntes, capacitação de Recursos Humanos e Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral - EJE BA/RN;

² O valor da ação orçamentária **212B 0029 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes**, no montante de **R\$11.999.580,00** equivale ao somatório das Ações: Auxílio-Transporte de Cíveis, Auxílio-Alimentação de Cíveis, Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis e Salário-Família e Auxílio-Reclusão.

Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRE-BA em 31/12/2022, por grupo de conta. Não constam dos gráficos os resultados acumulados do Patrimônio Líquido.

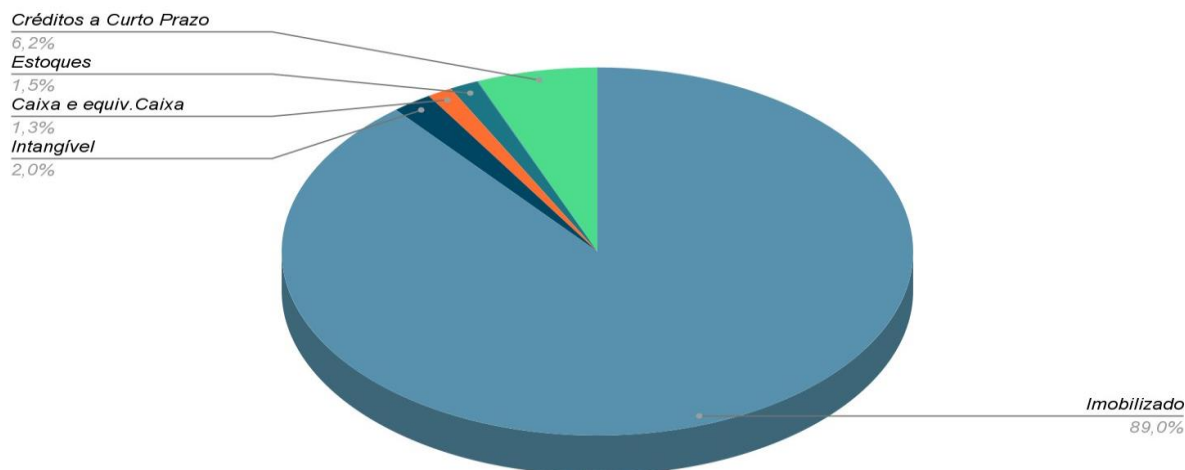


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Gráfico 1 - Ativos do Balanço Patrimonial de 2022³

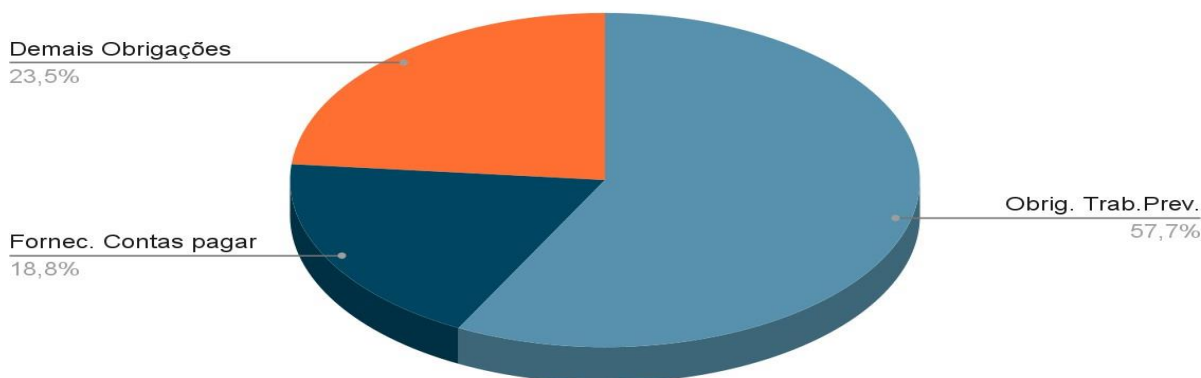
ATIVO



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial de 31.12.2022, extraído do SIAFIweb.

Gráfico 2 - Passivo do Balanço Patrimonial de 2022

Passivo Circulante



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial de 31.12.2022.

³ Compõem o gráfico do Ativo: Créditos a Curto Prazo, VPDs pagas antecipadamente, Estoques, Caixa e Equivalentes de Caixa, Intangíveis e Imobilizado. VPDs pagas antecipadamente não estão visíveis tendo em vista o menor valor do ativo. Valor das VPDs Pagas Antecipadamente em 31/12/2022 - R\$113.362,56 (0,04% do Ativo total).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Entre os ativos da entidade, 89% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens do imobilizado (bens imóveis e bens móveis do TRE-BA). Com relação ao passivo do Órgão, 57,7% representam obrigações trabalhistas e previdenciárias de curto prazo. A entidade não apresentou obrigações de longo prazo no exercício de 2022.

A execução orçamentária e financeira do Órgão durante o exercício de 2022 foi realizada da seguinte forma:

Tabela 2 - Execução da despesa TRE-BA em 2022		
Despesas	Valor (R\$)	% Dotação ⁴
Dotação Autorizada (inicial)	R\$ 422.435.695,00	96%
Dotação Atualizada ⁵	R\$ 437.946.421,00	100%
Despesa Empenhada	R\$ 507.153.002,65	116%
Despesa Liquidada	R\$ 469.106.281,28	107%
Despesa Paga	R\$ 467.459.579,89	107%
RPNP (Inscritos em dez./2021)	R\$ 19.136.150,65	4,37%
RPNP (Pagos)	R\$ 12.830.303,13	3%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na Consulta - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022 - Audit. Financeira com Conformidade, extraída do Tesouro Gerencial, em 23/01/2022.

No Planejamento Estratégico do TRE-BA para o período de 2021-2026, associado à perspectiva de Aprendizado e Crescimento, foi estabelecido o objetivo estratégico de Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira; este objetivo tem seu desempenho medido por 5 indicadores estratégicos, estando também associados aos macroprocessos de Governança, Gestão Estratégica e Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

⁴ O referencial para o percentual foi a dotação atualizada do TRE-BA.

⁵ Na Dotação Atualizada disponibilizada ao Órgão não consta o valor de Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas no montante de R\$ 72.463.236,60

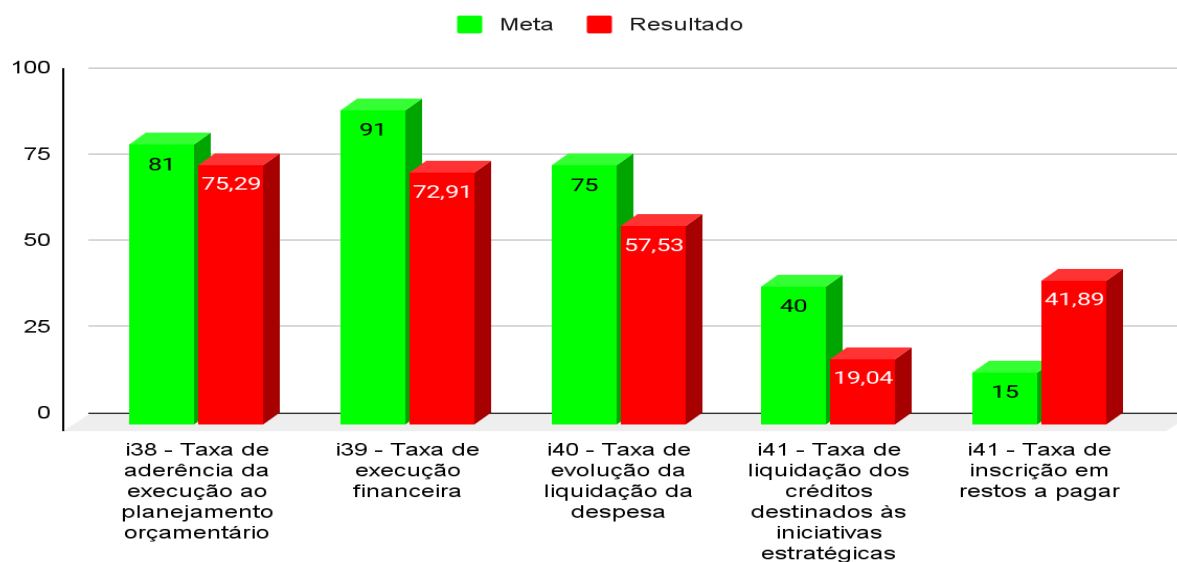


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Gráfico 3 - Indicadores Estratégicos - Gestão Orçamentária e Financeira

Gestão Orçamentária e Financeira

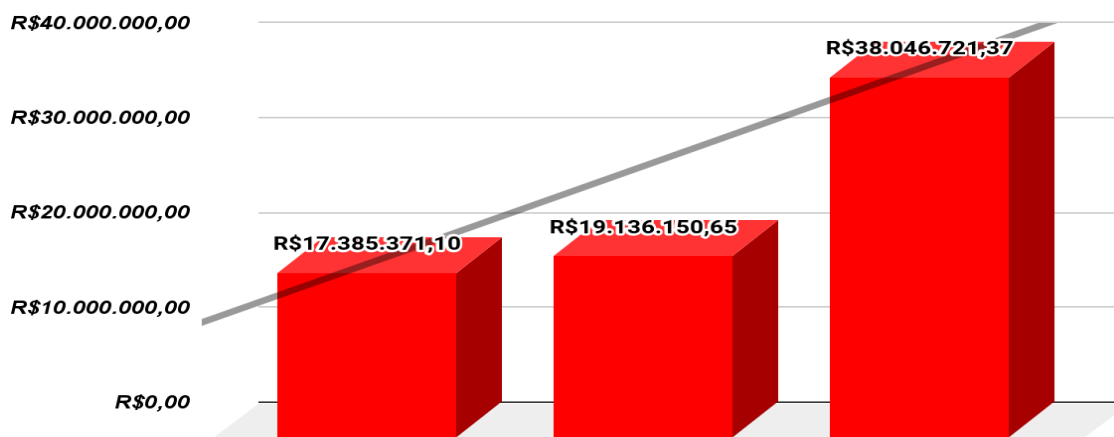


Fonte: Relatório de Gestão Estratégica 2022 - SEI nº 0008888-98.2022.6.05.8000, doc. nº 2258929.

Com relação a inscrição de despesas em restos a pagar, o TRE-BA tem registrado aumento no montante das inscrições dos restos a pagar não processados no decorrer dos exercícios conforme gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Inscrição de Restos a pagar não processados

Inscrição de Restos a pagar não processados



Fonte: Papel de Trabalho Restos a Pagar - Tesouro Gerencial e Balanço Orçamentário

No exercício de 2023, dos R\$ 38.046.721,37 dos restos a pagar não processados inscritos, R\$

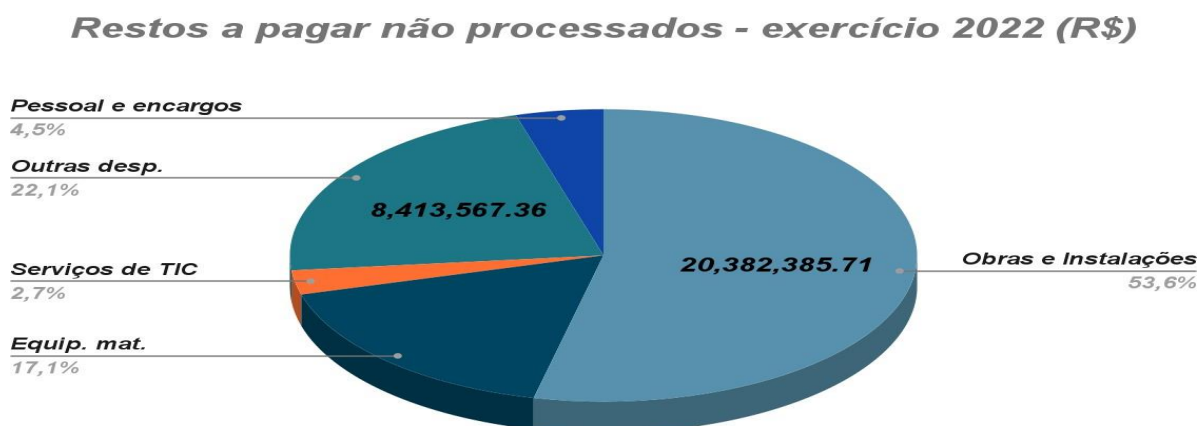


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

27.915.094,62 são despesas orçamentárias para despesas de capital, sendo R\$ 20.382.385,71 reservados para as obras e instalações a serem realizadas pelo órgão em seu patrimônio imobiliário. No gráfico abaixo, segue a composição dos restos a pagar não processados inscritos pelo TRE-BA no exercício 2022:

Gráfico 5 - Restos a pagar não processados - exercício 2022⁶



Fonte: Papel de Trabalho Restos a Pagar - Tesouro Gerencial e Balanço Orçamentário

3. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do TRE-BA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Além disso, é de responsabilidade da Administração fornecer aos auditores acesso irrestrito a todas as informações das quais tenha conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração de demonstrações financeiras, bem como para análise da conformidade das transações a elas subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA.

4. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de

⁶ Restos a pagar não processados - Exercício de 2022: Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 1.718.059,39, Outras despesas correntes - R\$ 8.413.567,36; Obras e Instalações - R\$ 20.382.385,71, Equipamentos e Material Permanente - R\$ 6.512.208,91, Serviços de TIC - R\$ 1.020.500,00.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
2. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos das unidades auditadas;
3. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
4. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada; e
5. Avaliamos a conformidade das transações relevantes, das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA, ressalvadas as questões técnicas de engenharia que demandam auditor especializado na área.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Destacamos na conclusão aspectos que foram observados no curso da auditoria e que merecem atenção especial da administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

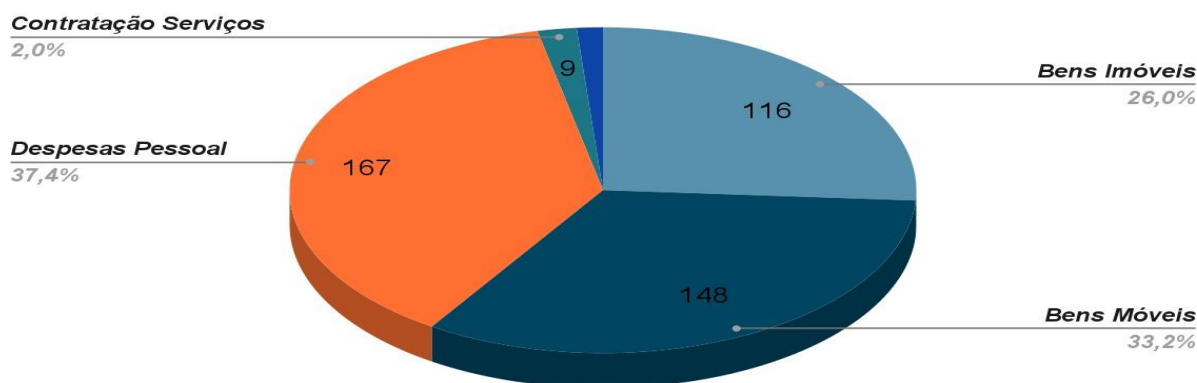
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

5. LIMITAÇÕES AO TRABALHO DA AUDITORIA

No curso da auditoria realizada não foram impostas restrições de acesso a sistemas, informações e aos exames.

6. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS CICLOS CONTÁBEIS

Volume Recursos Fiscalizados em milhões



Fonte: dados do balancete do TRE-BA extraídos do SIAFI em 30/6/2022

O volume de recursos fiscalizados corresponde às contas do balancete do Órgão em 30/6/2022 que estavam acima do valor da materialidade para execução (R\$ 6.389.341,04) e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas. Assim, as contas contábeis foram separadas nos seguintes ciclos contábeis: Bens imóveis - R\$116.015.642,97; Bens Móveis - R\$148.077.112,12; Contratação de Serviços - R\$9.531.778,14; Softwares - R\$ 6.268.716,74; e Despesas de Pessoal - R\$167.849.341,39. Total de Recursos Fiscalizados R\$ 447.787.591,36. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

7. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informações consideradas, bem como observados os critérios referenciais utilizados, restaram evidenciados os seguintes achados de auditoria:

7.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA⁷

7.1.1 - Ausência de cadastro de bens imóveis do TRE-BA no SPIUnet.

Da análise dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, evidenciou-se que os seguintes imóveis não possuem o devido cadastro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet): Fóruns Eleitorais de Juazeiro, Camaçari, Feira de Santana, Barreiras, Jequié, Cruz das Almas, Alagoinhas, Guanambi, Jacobina, Ipirá, Itaparica, Porto Seguro, Tucano, Irecê, Eunápolis, Ilhéus, Valença, Brumado, Seabra e Ribeira do Pombal. Registre-se que estes imóveis, em 20/1/2023, totalizaram no SIAFI o valor de R\$ 38.497.065,71.

Encontra-se também pendente de cadastro no SPIUnet o Prédio Anexo II ao Edifício-Sede no valor de R\$ 37.063.465,36 (20/1/2023).

Assim, encontram-se registrados, em fevereiro/2023, no SIAFI, R\$75.560.531,07 em imóveis não cadastrados no SPIUnet.

A Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Patrimônio da União nº 703/2014, estabelece, para fins contábeis, que os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos sistemas corporativos da SPU.

A Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014 estabelece, também, que compete aos órgãos que tenham imóveis sob sua administração observar os procedimentos de cadastramento no SPIUnet.

Critério

[Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, Art 7º](#); [Manual Geral do SPIUnet, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SCGPU, 2019](#) pág 6; [Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, 2018](#).

Evidência

[SPIUnet - Consulta imóveis TRE-BA cadastrados](#); [Papel de Trabalho Bens Imóveis 2022](#); SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, doc. nº 2224250.

Proposta de encaminhamento

Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet.

⁷ Link da Matriz Completa de Achados contendo achado, situação encontrada, critérios, evidências, esclarecimentos dos responsáveis, comentários dos gestores, análise da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento no apêndice item 7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

7.1.2 Apropriação da depreciação de bens imóveis em desacordo com o regime de competência.

Da análise da conta de Depreciação de Bens Imóveis (3.3.3.1.1.02.00) e da conta de Depreciação acumulada de Bens Imóveis (1.2.3.8.1.02.00), evidenciou-se registro da apropriação da depreciação dos bens imóveis não cadastrados no SPIUnet (1.2.3.2.1.02.02) em desacordo com o princípio da competência:

- Depreciação dos meses de janeiro (R\$ 48.747,40), fevereiro (R\$ 48.747,40), março (R\$ 48.747,40) e abril (R\$ 48.747,40) registradas em 12/05/2022;
- Depreciação do mês de maio (R\$ 48.747,40) registrada em 02/06/2022; e
- Depreciação do mês de junho (R\$ 48.747,40) registrada em 19/07/2022.

A Macrofunção SIAFI 020330 estabelece que os entes públicos devem apropriar, ao resultado do período, o desgaste ou a perda da vida útil do ativo imobilizado, por meio do registro da despesa de depreciação, em obediência ao princípio da competência. Estabelece também que estes valores devem ser apurados mensalmente nas contas de resultado do exercício.

Assim, evidenciou-se um montante de R\$ 292.484,40 em registro de depreciação em desacordo com o princípio da competência.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020330 - Itens 4.1 e 4.7](#); [Macrofunção SIAFI 020315 - Item 5.1.3.6](#).

Evidência

[Papel de Trabalho Bens Imóveis 2022](#).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, revise os controles internos instituídos e realize a apropriação mensal da depreciação dos imóveis não cadastrados no SPIUnet obedecendo ao princípio da competência.

7.1.3 - Inconsistência na reavaliação de veículos de tração mecânica.

Em análise do processo de reavaliação de veículos de tração mecânica, verificou-se que na conta 123110503 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA, não houve lançamento da reavaliação no valor de R\$ 381.425,11 e do valor da redução ao valor recuperável de R\$ 237.039,77 (Doc 2194496, pg. 3).

Conforme a Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, quando o valor apurado da reavaliação for maior, devem ser realizados os seguintes registros: a débito da conta 12311.XX.YY - BENS MÓVEIS e a crédito na conta 23611.03.00 - REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS. Quando o valor apurado da reavaliação for menor: a débito na conta 36111.01.00 - REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS e a crédito na conta na conta 12311.XX.YY - BENS MÓVEIS.

Critério



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[Macrofunção SIAFI 020335, item 5.2;](#) [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 11.4.](#)

Evidência

[Conta 123810100 - P123110503 - DEPRECIACÃO ACUMULADA, 123110503 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA, SEI nº 0020700-40.2022, Doc 2194496, pg 3;](#) [Evidência valor da depreciação, reavaliação e redução veículos;](#) [Depreciação remanescente de veículos.](#)

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, efetue o registro dos valores apurados na reavaliação e redução ao valor recuperável dos veículos de tração mecânica na conta 123110503 de forma a sanar as inconsistências encontradas.

7.1.4 - Bens móveis não localizados nas unidades administrativas responsáveis.

Da análise do Relatório Analítico de Bens Móveis (Ordenado Por Patrimônio - Agrupado por U.A) do ASIWEB da ASSESD, SPL, GAB-SPL, COPEG, ASSCR, GAB-CRE, GAB-SJU, no período de 12/09 a 21/09/2022, verificou-se que, dos 602 bens móveis (material permanente) constantes dos referidos relatórios, 104 bens (17,28%) não se encontravam localizados nas respectivas unidades administrativas responsáveis conforme tabela abaixo:

Unidade que foi inspecionada	Quantitativo de bens analisados	Quantitativo de bens não encontrados	Percentual de bens não localizados
ASSESD	205	38	18,54%
SPL	24	5	20,83%
SPL-GAB	38	6	15,79%
SPL-COPEG	145	6	4,14%
ASSCR	77	24	31,17%
GAB-CRE	62	18	29,03%
GAB-SJU	51	7	13,73%
Total	602	104	17,28%

A Portaria TRE-BA nº 364/2017 estabelece que agente responsável é o servidor ou servidora a quem cabe a guarda e responsabilidade pelo material permanente situado na respectiva unidade de localização. O agente responsável deverá zelar pela guarda e conservação do material permanente sob sua responsabilidade. O levantamento físico do material permanente deverá ser efetuado periodicamente pela SEGEP, que planejará e executará a atividade. Encerrado o levantamento físico de material permanente em unidade de localização e remanescendo algum não encontrado, o Chefe da SEGEP deverá notificar o agente responsável para que, no prazo de 48 horas, o apresente.

Critério

[Portaria TRE-BA nº 364/2017, arts. 7, 11 e 18 a 21.](#)

Evidência

[Papel de trabalho Inventário de Bens;](#) [Relação Bens Móveis Unidades;](#) [Relatório Analítico Bens Móveis ASSCR;](#) [Relatório Analítico Bens Móveis ASSESD;](#) [Relatório Analítico Bens](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[Móveis COPEG](#); [Relatório Bens Móveis GAB CRE](#); [Relatório Analítico de Bens Móveis SPL e GAB SPL](#); [Relatório Analítico de Bens Móveis GAB SJU](#).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, elabore e execute plano para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal notificando o agente responsável por bens não encontrados.

7.1.5 - Divergência entre os saldos das contas no SIAFI e os constantes no ASIweb de bens móveis, respectivas depreciações e dos bens intangíveis.

Do confronto dos valores constantes no “Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis”, extraído do ASIWEB do mês de dezembro de 2022, no campo “Valor Bruto Atual (coluna O)” e no campo “Depreciação Acumulada (coluna P)” com os saldos no SIAFI das contas contábeis do Grupo de Bens Móveis, evidenciou-se uma diferença total de R\$ 4.025.281,12 no Valor Bruto Atual e de R\$ 7.957.069,42 na Depreciação Acumulada, conforme tabela abaixo:

Conta:	Saldo ASI			Saldo SIAFI			Diferença = Saldo SIAFI - Saldo ASIweb		
	Valor Bruto Atual (O)	Depr. Acumulada (P)	Vi.Liquido (Q)	Valor Bruto Atual	Depr. Acumulada	Vi.Liquido	Valor Bruto Atual	Depr. Acumulada	Vi.Liquido
123110101	109.836,73	17.147,19	92.689,54	109.631,73	16.671,16	92.960,57	-205,00	-476,03	271,03
123110102	2.758.917,67	1.452.716,06	1.306.201,61	2.755.590,97	1.440.604,69	1.314.986,28	-3.326,70	-12.111,37	8.784,67
123110103	193.694,44	66.812,35	126.882,09	193.694,44	65.997,57	127.696,87	0,00	-814,78	814,78
123110104	145,00	130,50	14,50	145,00	130,50	14,50	0,00	0,00	0,00
123110105	811.544,25	417.728,32	393.815,93	811.151,25	412.405,11	398.746,14	-393,00	-5.323,21	4.930,21
123110106	6.949,98	3.781,75	3.168,23	6.949,98	3.763,56	3.186,42	0,00	-18,19	18,19
123110107	1.688.044,00	257.346,05	1.430.697,95	1.685.791,33	245.634,87	1.440.156,46	-2.252,67	-11.711,18	9.458,51
123110108	64.903,14	2.553,10	62.350,04	64.903,14	2.534,91	62.368,23	0,00	-18,19	18,19
123110109	42.436,37	27.664,16	14.772,21	42.366,37	27.661,06	14.705,31	-70,00	-3,10	-66,90
123110112	40.350,00	29.214,00	11.136,00	40.350,00	29.214,00	11.136,00	0,00	0,00	0,00
123110121	63.712,65	17.431,78	46.280,87	63.712,65	17.390,16	46.322,49	0,00	-41,62	41,62
123110125	568.966,76	184.180,36	384.786,40	567.699,76	181.197,23	386.502,53	-1.267,00	-2.983,13	1.716,13
123110201	121.983.456,73	41.400.191,13	80.583.265,60	121.855.854,62	50.188.578,78	71.667.275,84	-127.602,11	8.788.387,65	-8.915.989,76
123110301	2.583.365,57	844.963,14	1.738.402,43	2.576.228,66	829.055,47	1.747.173,19	-7.136,91	-15.907,67	8.770,76
123110302	88.726,30	62.631,14	26.095,16	88.598,42	61.829,51	26.768,91	-127,88	-801,63	673,75
123110303	9.024.450,68	5.942.628,77	3.081.821,91	8.755.139,72	5.901.047,04	2.854.092,68	-269.310,96	-41.581,73	-227.729,23
123110402	85.469,18	31.696,42	53.772,76	131.106,69	44.542,43	86.564,26	45.637,51	12.846,01	32.791,50
123110405	711.795,34	429.354,51	282.440,83	711.581,34	426.775,05	284.806,29	-214,00	-2.579,46	2.365,46
123110406	46.974,77	0,00	46.974,77	46.974,77	0,00	46.974,77	0,00	0,00	0,00
123110501	197.600,32	48.075,44	149.524,88	196.350,32	47.220,80	149.129,52	-1.250,00	-854,64	-395,36
123110503	2.558.983,02	123.144,89	2.435.838,13	2.414.651,68	102.225,66	2.312.426,02	-144.331,34	-20.919,23	-123.412,11
123110801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123110900	39.025,00	0,00	39.025,00	39.025,00	0,00	39.025,00	0,00	0,00	0,00
123119907	1.297.148,66	740.405,41	556.743,25	391.076,02	24.217,90	366.858,12	-906.072,64	-716.187,51	-189.885,13
123119909	383.917,19	67.074,41	316.842,78	383.917,19	65.860,15	318.057,04	0,00	-1.214,26	1.214,26
124110101	637.038,50	62.035,57	575.002,93	2.131.724,21	51.418,26	2.080.305,95	1.494.685,71	-2.018.270,38	1.505.303,02
124110201	558.756,03	0,00	558.756,03	4.507.274,14	0,00	4.507.274,14	3.948.518,11	0,00	3.948.518,11
Total Geral:	146.546.208,28	52.228.906,45	94.317.301,83	150.571.489,40	60.185.975,87	90.385.513,53	4.025.281,12	7.957.069,42	-3.931.788,30

O Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2 estabelece que para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Critério

Macro função SIAFI 20343 – Bens móveis; Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão na ADM.DIR.União, Aut. e Fund; [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2.](#)

Evidência

[Tabela divergência entre os valores dos bens móveis lançados no SIAFI e ASIweb; Evidências saldo SIAFI Bens Móveis e Depreciação Acumulada - dez 2022.](#)

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, que realize a conciliação entre os valores constantes do ASIWEB e SIAFI das contas do grupo de bens móveis e respectivas depreciações acumuladas e bens intangíveis.

7.1.6 - Ausência de lançamento da amortização dos ativos intangíveis.

Em consulta, em 4/10/2022, aos registros no SIAFI da conta contábil 124110101 - SOFTWARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA, com saldo de R\$ 2.131.724,21, evidenciou-se que foi realizado o registro da amortização dos softwares com vida útil definida no valor total de R\$ 19.556,33 (04/10/2022) da seguinte forma:

Software	Valor software	Amortização mensal	Período
Programa de Prospecção de Vulnerabilidades em Computadores	R\$ 268.470,50	R\$ 4.474,51	Junho, agosto, setembro
Unidade de Controlador de Acesso Virtual	R\$ 368.568,00	R\$ 6.142,80	Agosto
Demais Softwares	R\$ 1.494.685,71	não realizada	não realizada

Assim, não se evidenciou o registro da amortização dos demais softwares com vida útil definida lançados no SIAFI.

A Macrofunção SIAFI 020330, item 12.1 estabelece que deverá ser realizada a amortização dos softwares com vida útil definida.

Assim, considerando a vida útil dos softwares em 5 anos, desconsiderando o valor residual, e considerando a obrigatoriedade do lançamento das amortizações a partir de 2019 (Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015), estima-se uma distorção no Balanço Patrimonial de 31/12/2022, referente ao item intangíveis, no montante de R\$ 1.195.748,57 (R\$ 1.494.685,71/60 x 48), devido à ausência de contabilização da amortização de intangível (Variação Patrimonial Diminutiva - VPD) e da amortização acumulada.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na ADM. DIR.União, Aut. e Fund, item 12.1; Instrução Normativa SRF nº 4/1985; Portaria STN nº 548/2015.](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidência

SIAFI conta contábil 124810100 - Amortização Acumulada; Papel de Trabalho Software vida útil definida.

Proposta de encaminhamento

Reiterar a recomendação 13.1.9 do Relatório de Auditoria Financeira integrada com conformidade 2021 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis do órgão.

7.1.7 - Desincorporação de bens do ativo imobilizado em desacordo com a regra de competência.

O processo de doação de bens antieconômicos e inservíveis do TRE-BA a outras entidades foi iniciado em maio de 2021. Os bens a serem doados foram divididos em 6 lotes e os seus termos de doação foram assinados pelo Diretor Geral em 09/12/2021. Conforme informação dos termos de doação, o valor dos bens doados estão divididos em lotes de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	VALOR
LOTE 1	1.156,515,44
LOTE 2	313.409,87
LOTE 3	602.862,11
LOTE 4	628.656,01
LOTE 5	248.847,82
LOTE 6	168.041,03
TOTAL	3.118.332,28

Consultando o SIAFI, evidenciou-se o registro da desincorporação do ativo imobilizado do Órgão referente aos bens doados das seguintes contas contábeis:

CONTA	NS	DATA	VALOR
123110101	2022NS011520	08/2022	R\$ 208,00
123110102	2022NS011438	08/2022	R\$ 4.700,58
123110102	2022NS011514	08/2022	R\$ 4.084,43
123110102	2022NS011520	08/2022	R\$ 1.158,13
123110102	2022NS011543	08/2022	R\$ 612,96
123110102	2022NS011544	08/2022	R\$ 170,05



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

123110102	2022NS011576	08/2022	R\$ 1.302,02
123110102	2022NS011591	08/2022	R\$ 491,99
123110107	2022NS011432	08/2022	R\$ 6.669,45
123110107	2022NS011438	08/2022	R\$ 5.087,12
123110107	2022NS011514	08/2022	R\$ 11.402,57
123110107	2022NS011520	08/2022	R\$ 103.973,26
123110107	2022NS011543	08/2022	R\$ 315
123110107	2022NS011544	08/2022	R\$ 1.058,00
123110125	2022NS011432	08/2022	R\$ 2.141,31
123110125	2022NS011438	08/2022	R\$ 3.002,55
123110125	2022NS011514	08/2022	R\$ 2.341,19
123110125	2022NS011520	08/2022	R\$ 9.927,16
123110125	2022NS011543	08/2022	R\$ 1.876,10
123110125	2022NS011544	08/2022	R\$ 1.449,00
123110125	2022NS011576	08/2022	R\$ 2.341,78
123110125	2022NS011591	08/2022	R\$ 14.766,83
123110107	2022NS011576	08/2022	R\$ 803,97
123110107	2022NS011591	08/2022	R\$ 3.697,89
123110201	2022NS011432	08/2022	R\$ 340.884,35
123110201	2022NS011438	08/2022	R\$ 57.676,22
123110201	2022NS011514	08/2022	R\$ 222.789,97
123110201	2022NS011520	08/2022	R\$ 26.397,54
123110201	2022NS011543	08/2022	R\$ 747,63
123110201	2022NS011544	08/2022	R\$ 83,07
123110201	2022NS011576	08/2022	R\$ 87.582,51
123110201	2022NS011591	08/2022	R\$ 9.773,10
123110301	2022NS011432	08/2022	R\$ 14.158,76
123110301	2022NS011438	08/2022	R\$ 46.189,19



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

123110301	2022NS011514	08/2022	R\$ 11.786,95
123110301	2022NS011520	08/2022	R\$ 23.146,58
123110301	2022NS011543	08/2022	R\$ 24.000,37
123110301	2022NS011544	08/2022	R\$ 28.662,13
123110301	2022NS011576	08/2022	R\$ 17.407,56
123110301	2022NS011591	08/2022	R\$ 15.019,56
123110303	2022NS011438	08/2022	R\$ 5.022,86
123110303	2022NS011514	08/2022	R\$ 20.946,34
123110303	2022NS011520	08/2022	R\$ 8.597,32
123110303	2022NS011543	08/2022	R\$ 20.542,75
123110303	2022NS011544	08/2022	R\$ 9.066,33
123110303	2022NS011576	08/2022	R\$ 46.577,13
123110303	2022NS011591	08/2022	R\$ 10.819,68
TOTAL			R\$ 1.231.459,24

O [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 1.2 \(pág 485\)](#), estabelece que as transações e os eventos devem ser reconhecidos quando ocorrem, ou seja, devem ser registrados contabilmente e reconhecidos no período a que se referem. Segundo o MCASP, os ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e diminutivas devem ser reconhecidos de acordo com o regime da competência.

Assim, restou evidenciado o registro do montante de R\$ 1.231.459,24 em bens doados em desacordo com a regra de competência do exercício, tendo em vista que o fato gerador da obrigação assumida ocorreu em dezembro de 2021 (assinatura dos termos de doação) e a desincorporação destes bens do ativo imobilizado do TRE-BA em agosto de 2022.

Critério

[Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 1.2 \(pág 485\)](#); [Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 50, II](#); [Macrofunção SIAFI 020315 - Item 5.1.3.6](#).

Evidência

SEI nº 0010800-67.2021.6.05.8000 (docs. nº 1832418, 1832419, 1832420, 1832421, 1832422 e 1856362; [papel de trabalho Análise Desfazimento de Bens](#); [SIAFI conta 123110303](#); [Consulta Tesouro Gerencial contas diversas](#)).

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, estabeleça controles nos processos de doação para que a desincorporação de bens do ativo imobilizado obedeça ao regime de competência.

7.1.8 - Registro de despesa de pessoal em conta contábil incorreta.

Em análise da conta [“VENCIMENTOS E SALÁRIOS \(311110100\)”](#), verificou-se que no dia 1/2/22 foi efetuado lançamento de gratificação de Juiz Eleitoral no valor de R\$ 3.593,50. Tal valor deveria ter sido lançado na conta contábil 311110400 - GRATIFICAÇÕES (*Função Conconta: registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificações por exercício de cargos, por exercício de funções, de tempo de serviço, especiais, por atividades expostas, por exercício de cargo em comissão, por representação mensal, eleitoral, incentivo a qualificação e outras*).

Em análise da conta [“PROVENTOS PESSOAL CIVIL \(321110100\)”](#), verificou-se que foi registrado indevidamente o valor total de R\$ 3.421.763,61, decorrente de lançamentos dos valores das rubricas: a) VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS - R\$ 670.843,31, b) FC OPTANTE C. EFETIVO - NOVAS - R\$ 17.859,04; c) ART 192 LEI 8.112/90 - NOVAS - R\$ 5.408,32 e d) GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS - R\$ 2.727.362,94. Tais valores deveriam ser lançados na conta contábil 321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PESSOAL CIVIL (*Função conconta: registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias pessoal civil, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo tribunal de contas*).

Em análise da conta [“FÉRIAS - RGPS \(7500\)”](#), verificou-se lançamento no dia 7/3/22, no valor de R\$ 5.691,44, referente ao desconto de “ANTECIPAÇÃO GRAT. NATALINA (SEM PSSS)”, quando este valor deveria estar na conta 311110600 - 13º SALÁRIO - RPPS (*Função Conconta: registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificação de natal - 13. salário*).

Em análise da conta [“ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS \(312120200\)”](#), verificou-se que foram feitos nos meses de fevereiro e abril lançamentos relativos à Contribuição patronal para o RPPS, nos valores de R\$ 3.064.568,40 e R\$ 3.043.338,04, respectivamente, que deveriam ter sido lançados na conta 312120100 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS-INTRA (*Função Conconta: registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS*).

Em análise da conta [“APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO \(321110200\)”](#), observou-se que houve lançamento, no dia 25/7/22, no valor de R\$ 89.744,93 correspondente a apropriação mensal por competência de 13º salário de Pensionistas, o qual deveria ser lançado na conta 322110200 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS (*Função Conconta: registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de 13º salário - pessoal civil - pensionistas*).

Em análise da conta [“ADICIONAIS \(311110300\)”](#), verificou-se que, no mês de abril, o valor lançado no SIAFI, em 20/4/22, de R\$ 154,54, corresponde a novas aposentadorias, o qual deveria ser lançado na conta 321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO (*Função Conconta: registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias pessoal civil, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo tribunal de contas*).

Em análise da conta [“AUXÍLIO CRECHE - 313110600”](#), verificou-se que foram registrados valores da rubrica Auxílio Alimentação dos meses de janeiro (R\$ 816.341,76), fevereiro (R\$ 836.777,21), abril (R\$ 815.431,68), maio (R\$ 818.327,40), junho (R\$ 816.796,80) e julho (R\$ 855.475,26) totalizando R\$ 4.959.150,11. Tais valores deveriam ter sido lançados na conta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

313110100 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (*Função Conconta: registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de despesas com auxílio alimentação em pecúnia ao servidor.*).

Assim, evidenciou-se um montante de R\$ 14.588.004,57 de despesas de pessoal registradas em contas contábeis incorretas.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020315 - Item 5.1.3.7](#); [CONCONTA Vencimentos e salários](#); [CONCONTA Proventos - pessoal civil](#); [CONCONTA Férias RGPS](#); [CONCONTA Encargos Pessoal Requisitado de outros órgãos](#); [CONCONTA Aposentadorias pendentes de aprovação](#); [CONCONTA Adicionais](#); [CONCONTA Auxílio Creche](#).

Evidência

[VENCIMENTOS E SALÁRIOS \(311110100\)](#); [PROVENTOS PESSOAL CIVIL \(321110100\)](#); [FÉRIAS - RGPS \(3112105000\)](#); [ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS \(312120200\)](#); [APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO \(321110200\)](#); [ADICIONAIS \(311110300\)](#); [AUXÍLIO CRECHE - 313110600](#).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas de pessoal nas contas contábeis corretas.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote a rotina de encaminhar à SOF informação acerca dos valores correspondentes às aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU (Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil - conta contábil 321110200) a fim de possibilitar a SOF o registro em conta contábil correta, distinguindo os valores dos proventos de pessoal civil (Proventos de pessoal civil - conta 321110100).

7.1.9 - Despesas de pessoal lançadas em desacordo com o regime de competência.

Em análise da conta [“FÉRIAS - RPPS \(311110500\)”](#), verificou-se que a apropriação das férias de competência do mês de fevereiro, no valor de R\$ 1.608.298,43 foi lançada no SIAFI no mês de março.

Em análise da conta [“FÉRIAS - RGPS \(3112105000\)”](#), verificou-se que a apropriação das férias de competência do mês de fevereiro, no valor de R\$ 10.630,98 foi lançada no SIAFI no mês de março.

Em análise da conta [“13º Salário - RPPS \(311110600\)”](#), verificou-se que a apropriação do 13º salário de competência do mês de fevereiro, no valor de R\$ 1.206.224,41, foi lançada no SIAFI no mês de março.

Em análise da conta [“13. SALARIO - RGPS \(311210600\)”](#), verificou-se que a apropriação do 13º salário de competência do mês de fevereiro, no valor de R\$ 7.973,25, foi lançada no SIAFI no mês de março.

Em análise da conta [“13º SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91 \(321110500\)”](#), verificou-se que a apropriação do 13º salário de competência do mês de fevereiro, no valor de R\$ 252.161,22 foi lançada no SIAFI no mês de março.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em análise da conta “[13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS \(322110200\)](#)” verificou-se que a apropriação do 13º salário de competência do mês de fevereiro no valor de R\$ 89.275,34, foi lançada no SIAFI no mês de março.

Em análise à conta contábil “[GRATIFICAÇÕES \(311110400\)](#)” verificou-se que os lançamentos referentes a apropriação das folhas de juiz titular e promotores eleitorais de competência dos meses de janeiro (R\$ 2.073.377,73), fevereiro (R\$ 2.127.114,90), março (R\$ 2.118.116,91), abril (R\$ 2.134.770,01), maio (R\$ 2.053.944,49), junho (R\$ 1.996.656,31) e julho (R\$ 2.181.428,86) foram feitos em desacordo a regra de competência, totalizando R\$ 14.685.409,21.

Em análise das contas “[13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO \(113110101\)](#) e DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR (211110102)” verificou-se que nos meses de janeiro e fevereiro não foram feitos os confrontos dos seus saldos no final dos respectivos meses, os quais foram feitos somente em março, logo, em desconformidade com o que preceitua a Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO (ITEM 4.2.2.4). Salienta-se que os valores a serem confrontados eram de R\$ 1.550.747,72 em janeiro e R\$ 1.555.634,22 em fevereiro.

Em análise da conta “13º SALÁRIO A PAGAR - (211110102)” verificou-se que as apropriações do 13º salário de fevereiro, no valor de R\$ 1.555.634,22, foram lançadas em março. Observou-se ainda que a baixa mensal do saldo da conta nos meses de janeiro e fevereiro, nos valores de R\$ 1.463.757,23 e R\$ 1.555.634,22 respectivamente, foram feitas em março.

Em análise da conta “[FÉRIAS A PAGAR - \(211110103\)](#)” verificou-se que a apropriação de férias de fevereiro, no valor de R\$ 1.618.929,41, e a baixa mensal do saldo da conta do mês de fevereiro no valor de R\$ 1.618.929,41 foram lançadas em março.

Em análise da conta “[ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - \(113110102\)](#)” verificou-se que o adiantamento de férias de fevereiro, no valor de R\$ 1.491.925,03 e a baixa mensal do adiantamento, no valor de R\$ 1.618.929,41 foram lançadas em março.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18, §2º) estabelece que a despesa total com pessoal será apurada adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

O [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 1.2 \(pág 485\)](#), estabelece que as transações e os eventos devem ser reconhecidos quando ocorrem, ou seja, devem ser registrados contabilmente e reconhecidos no período a que se referem. Segundo o MCASP, os ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e diminutivas devem ser reconhecidos de acordo com o regime da competência.

Assim, evidenciou-se o montante de R\$ 30.334.459,49 de despesas de pessoal registradas em desacordo com o regime de competência.

Critério

[Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art.18, §2º](#); [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 1.2 \(pág 485\)](#); [Macrofunção SIAFI 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO](#); [Macrofunção SIAFI 020315 - Item 5.1.3.6](#); [Orientação SOF/TSE nº 10/2018](#).

Evidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[FÉRIAS - RPPS \(311110500\)](#); [FÉRIAS - RGPS \(3112105000\)](#); [3.1.1.1.1.06.00 - 13º Salário - RPPS](#); [3.1.1.2.1.06.00- 13. SALARIO - RGPS](#); [3.2.1.1.1.05.00- 13º SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91](#); [3.2.2.1.1.02.00- 13º SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS](#); [311110400 GRATIFICAÇÕES](#); SEI: 0000423-03.2022.6.05.8000 (doc. nº 1843578).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas de pessoal de acordo com o regime de competência.

7.1.10 - Ausência de lançamento de despesas de pessoal no SIAFI.

Em análise da conta [“FÉRIAS - RPPS \(311110500\)”](#) verificou-se que não houve apropriação do duodécimo de férias no mês de abril, no valor de R\$ 1.600.534,01 conforme doc.1897353 do SEI: 0000423-03.2022.6.05.8000.

Em análise da conta [“FÉRIAS - RGPS \(311210500\)”](#), não se verificou lançamento do mês de abril, do duodécimo de férias de R\$ 12.203,11 conforme doc.1897353 do SEI: 0000423-03.2022.6.05.8000.

Em análise da conta [“13º SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS \(322110200\)”](#), verificou-se que os lançamentos referentes aos meses de Janeiro e Junho nos valores de R\$ 86.990,49 e R\$ 89.750,64, respectivamente, não foram apropriados (docs.1817269, 1976335 e 2007544 no SEI: 0000423-03.2022.6.05.8000).

Em análise da conta [“CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL INTRA \(113821200\)”](#) verificou-se que não foram efetuados os lançamentos dos valores a receber a título de *crédito a receber por cessão de pessoal* nos meses de janeiro (R\$ 8.738,70), fevereiro (R\$ 8.810,51), março (R\$ 8.052,50), abril (R\$ 20.594,13), maio (R\$ 15.967,53), junho (R\$ 20.594,13), julho (R\$ 20.594,13), agosto (R\$ 20.594,13). Totalizado uma divergência de R\$ 123.945,76.

Em análise da conta [“13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO \(113110101\)”](#) não se verificou, em 3/3/22, no montante de R\$ 1.463.757,23, lançado a título de baixa da apropriação do duodécimo de 13º salário, o valor de R\$ 86.990,49 correspondente ao duodécimo de 13º salário de pensionistas.

Em análise da conta [“13º SALÁRIO A PAGAR - 211110102”](#) verificou-se que no lançamento de R\$ 1.463.757,23, feito no SIAFI, em 3/3/22, não foi adicionado o valor da apropriação de pensionistas, de R\$ 86.990,49 relativo ao mês de janeiro.

Em análise da conta [“FÉRIAS A PAGAR - \(211110103\)”](#) verificou-se que não houve apropriação do duodécimo de férias no mês de abril, no valor de R\$ 1.612.737,12 e a baixa do adiantamento no valor de R\$ 1.1612.737,12.

Em análise da conta [“ ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - \(113110102\)”](#) verificou-se que não houve a baixa da VPD de férias no mês de abril no valor de R\$ 1.612.737,12.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, evidenciou-se um montante de R\$ 6.925.616,35 de despesas de pessoal não registradas no SIAFI.

Critério

[Macrofunção SIAFI 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO](#) e [Orientação SOF/TSE nº 10/2018](#).

Evidência

[FÉRIAS - RPPS \(311110500\)](#); [FÉRIAS - RGPS \(311210500\)](#); [13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS \(3.2.2.1.1.02.00\)](#); [CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL INTRA \(113821200\)](#); [13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO \(113110101\)](#); [13º SALÁRIO A PAGAR - \(211110102\)](#); [FÉRIAS A PAGAR - \(211110103\)](#) e [ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - \(113110102\)](#).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar a totalidade das despesas de pessoal no SIAFI.

7.1.11 - Divergência entre o valor de despesa de pessoal no SIAFI e o constante no SGRH.

Em análise da conta "[FÉRIAS - RPPS \(311110500\)](#)", no mês de junho, verificou-se uma diferença registrada a maior de R\$ 8.045.608,62, resultante do valor registrado no SIAFI (R\$ 9.643.793,13) e o constante no relatório do SGRH "[SOF COFIC FERIAS GRAT NAT JUNHO 2022](#)" (R\$ 1.598.184,51).

Outrossim constatou-se ainda divergência entre o valor escriturado no SIAFI (R\$ 9.643.793,13) e o constante no relatório do SGRH "[SOF COFIC FERIAS GRAT NAT JUNHO 2022](#)" na coluna 3 - Férias Duodécimo acumulado (1+ $\frac{1}{3}$) no exercício até 06/2022 (R\$ 9.643.493,13).

Em análise da conta [GRATIFICACOES \(311210400\)](#), verificou-se que, os lançamentos efetuados no SIAFI divergem dos do SGRH da seguinte forma:

Mês	SIAFI	SGRH	Diferença
Fevereiro	R\$ 32.789,42	R\$ 34.186,74	R\$ 1.397,32
Fevereiro	R\$ 73.079,28	R\$ 61.696,40	R\$ 9.985,56
Março	R\$ 32.789,42	R\$ 26.954,91	R\$ 5.834,51
Março	R\$ 73.079,28	R\$ 92.668,04	R\$ 13.754,25
Julho	R\$ 27.906,13	R\$ 27.464,50	R\$ 441,63
Total	R\$ 239.643,53	R\$ 242.970,59	R\$ 3.327,06

Em análise da conta "[FÉRIAS - RGPS \(311210500\)](#)", verificou-se que no mês de junho, o valor lançado no SIAFI - R\$ 84.971,63 diverge do SGRH - R\$ 12.203,11, resultando numa diferença do lançamento no SIAFI a maior de R\$ 72.768,52.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em análise da conta [“CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS-INTRA \(312120100\)”](#) verificou-se que no mês de julho o valor lançado no SIAFI R\$ 3.296.255,22 difere do constante no SGRH, composto pelo somatório de R\$ 3.049.377,88 (Total PSSS INTEGRAL) e R\$ 250.915,26 (PSSS TETO), deduzido de R\$ 4.626,60 (PSSS PESSOAL CEDIDO) totalizando R\$ 3.295.666,54, resultando numa diferença lançada a maior de R\$ 588,68 no SIAFI.

Em análise da conta [“ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS \(312120200\)”](#) verificou-se que no mês de fevereiro o valor lançado no SIAFI de R\$ 3.064.568,40 difere do constante no SGRH - R\$ 3.328.543,24, o qual é composto pelo somatório de R\$ 3.064.568,40 (Total PSSS INTEGRAL) e R\$ 262.198,76 (PSSS TETO), deduzido de R\$ 1.776,08 (PSSS PESSOAL CEDIDO), resultando numa diferença lançada a menor no SIAFI de R\$ 260.422,68.

Já no mês de abril, o valor lançado no SIAFI de R\$ 3.043.338,04 difere do constante no SGRH - R\$ 3.301.795,72, o qual é composto pelo somatório de R\$ 3.047.964,64 (Total PSSS INTEGRAL) e R\$ 258.457,68 (PSSS TETO), deduzido de R\$ 4.626,60 (PSSS PESSOAL CEDIDO), resultando numa diferença lançada a menor no SIAFI de R\$ 258.457,68.

Verificou-se em análise à conta contábil [“GRATIFICAÇÕES \(311110400\)”](#) na rubrica “Gratificação por exercício de funções comissionadas”, que os lançamentos efetuados no SIAFI divergem dos do SGRH da seguinte forma:

Mês	SIAFI	SGRH	Diferença
Janeiro	R\$ 1.114.682,99	R\$ 1.113.833,68	R\$ 849,31
Fevereiro	R\$ 1.109.644,70	R\$ 1.108.247,38	R\$ 1.397,32
Março	R\$ 1.112.571,27	R\$ 1.119.020,25	R\$ 6.448,98
Julho	R\$ 1.114.464,32	R\$ 1.111.019,24	R\$ 3.445,08
Agosto	R\$ 1.141.308,28	R\$ 1.140.289,11	R\$ 1.019,17
Total	R\$ 5.592.671,56	R\$ 5.592.409,66	R\$ 261,90

Com relação aos registros a título de GAJ, verificou-se que os lançamentos efetuados no SIAFI divergem dos do SGRH da seguinte forma:

Mês	SIAFI	SGRH	Diferença
Fevereiro	R\$ 7.159.431,49	R\$ 7.170.814,37	R\$ 11.382,88
Março	R\$ 7.112.475,27	R\$ 7.094.216,32	R\$ 18.258,95
Abril	R\$ 7.171.464,01	R\$ 7.089.167,99	R\$ 82.296,02
Total	R\$ 21.443.370,77	R\$ 21.354.198,68	R\$ 89.172,09



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Foram encontradas ainda nos lançamentos feitos na conta “ [GRATIFICAÇÕES \(311110400\)](#)” as seguintes ocorrências:

Mês	SIAFI	SGRH	Diferença
3/3/22	R\$ 51.065,76	R\$ 59.576,72	R\$ 8.519,96
7/3/22	R\$ 44.682,54	R\$ 53.193,50	R\$ 8.510,96
4/4/22	R\$ 40.427,06	R\$ 48.938,02	R\$ 8.510,96
3/5/22	R\$ 38.299,32	R\$ 46.810,28	R\$ 8.510,96
2/6/22	R\$ 42.554,80	R\$ 51.065,76	R\$ 8.510,96
5/7/22	R\$ 51.065,76	R\$ 59.576,72	R\$ 8.510,96
Total	R\$ 268.095,24	R\$ 319.161,00	R\$ 51.065,76

Em análise da conta “[AUXILIO ALIMENTAÇÃO \(313110100\)](#)” verificou-se que o valor lançado em março no SIAFI foi R\$ 815.721,25 (SIAFI) e no SGRH foi de R\$ 815.679,88, composto da diferença entre R\$ 817.500,04 (Auxílio Alimentação - PSSS) e R\$ 1.820,16 (cedidos), resultando numa divergência a menor no SIAFI de R\$ 41,37; e em agosto o valor lançado no SIAFI foi de R\$ 825.649,40 e no SGRH foi de R\$ 823.456,94, resultante da diferença de R\$ 824.367,02 (Auxílio Alimentação - PSSS) e R\$ 910,08 (cedidos), resultando numa divergência a maior de R\$ 41,37 no SIAFI.

Assim, evidenciou-se um montante de R\$ 10.432.973,18 de despesas de pessoal registradas no SIAFI divergentes do valor constante do SGRH.

O Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2 estabelece que para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Critério

[Macrofunção SIAFI 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO](#) e [Orientação SOF/TSE nº 10/2018; Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2.](#)

Evidência

[FÉRIAS - RPPS \(311110500\)](#); [GRATIFICACOES \(311210400\)](#); [FÉRIAS - RGPS \(3112105000\)](#); [CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS-INTRA \(312120100\)](#); [ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS \(312120200\)](#); [AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO \(312120200\)](#); [GRATIFICAÇÕES \(311110400\)](#); [AUXILIO ALIMENTAÇÃO \(313110100\)](#); [13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO \(113110101\)](#); [FÉRIAS A PAGAR - \(211110103\)](#) e [ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - \(113110102\).](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar o valor das despesas de pessoal no SIAFI de acordo com o SGRH.

7.1.12 - Falha no recolhimento de tributos na prestação de serviços.

Da análise do Contrato nº 007/2022, observou-se que a contribuição previdenciária foi recolhida pela alíquota de 3,5%. Ressalta-se que a alíquota de 3,5% é aplicável se a empresa estiver sujeita ao regime de desoneração da folha de salários, conforme Lei 12.546/2011 e atender, também os requisitos impostos pelos parágrafos 6º e 8º do art. 9º da Instrução Normativa 1.436/2013, da Receita Federal do Brasil, transcritos a seguir: 1) Destacar na Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), responsabilizando-se pela informação prestada à Contratante; 2) Comprovar a opção pela tributação substitutiva fornecendo à instituição contratante declaração que recolhe a contribuição previdenciária na forma do *caput* dos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, conforme modelo previsto no Anexo III da mencionada Instrução Normativa. Verificou-se que nas notas fiscais 340, 341 e 342 foi calculado o valor correspondente ao INSS com base na alíquota de 3,5%, contudo, não houve destaque quanto à referida alíquota. Além disso, não foram identificadas no expediente SEI 0016827-32.2022.6.05.8000 as declarações exigidas pela norma supramencionada.

Da análise do Contrato 124/2018, relativo à Prestação de Serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos, mobiliários e das instalações dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no município de Salvador, compreendendo a alocação de postos de serviço, o fornecimento de materiais e peças de consumo básicos, a disponibilização de equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços, bem como o fornecimento eventual de peças, materiais, componentes e equipamentos de reposição, evidenciou-se que os pagamentos relativos aos DANFES: 11770 (2022NS008327/2022OB804081/2022GP800243); 11987 (2022NS009389/2022OB804525/2022GP800295); 12134 (2022NS011469/2022OB805515/2022GP800378) e 12363 (2022NS013538/2022OB806482/2022GP800470), o valor do INSS foi recolhido pela alíquota de 3,5%, porém não consta declaração de desoneração da folha de pagamento, conforme dispõe a Lei 12.546/2011 e §6º e §8º do art. 9º da IN RFB nº 1436/2013.

No Contrato nº 004/2018, que trata sobre a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, para os locais onde funcionam unidades da Justiça Eleitoral no interior do Estado da Bahia, evidenciou-se que nos documentos nº 2022OB805546/2022NS011535/2022GP800391 o cálculo do valor do INSS foi cobrado desconsiderando o valor do material discriminado na Nota Fiscal nº 3057. Na análise de retenção tributária efetuada pela SECONGE/COFIC/SOF (SEI nº 0048517-50.2020.6.05.8000, Doc. nº 1297204 - Informação nº 525/2020), não se verificou a base legal para a aplicação da alíquota referente à contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal.

Da análise do Contrato nº 096/2020, conclui-se dos exames dos documentos 2022NS004719/2022OB802332/2022DF800703, que o Tributo Federal foi calculado pelo valor líquido, excluindo o valor do material, perfazendo uma diferença de R\$ 32,64 a menor, devendo a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

retenção ser aplicada sobre o valor a ser pago, conforme determina o art. 3º da Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

Da análise do Contrato 124/2018, no tocante ao imposto federal, foi cobrada uma alíquota de 9,45% (código 6190) em relação ao DANFE 11560. Da análise do objeto da despesa que é serviços com o emprego de materiais e considerando o normativo pertinente à matéria, Instrução Normativa RFB 1.234/2012, Anexo I, constata-se que a alíquota 5,85% (6145) seria a indicada. Esta divergência gerou uma cobrança tributária a maior no valor de R\$ 1.405,04.

Da análise do Contrato nº 042/2022, foram identificados 8 pagamentos no SIAFI, sendo que, quanto à ordem bancária 2022OB806479, verificou-se uma diferença de R\$ 2.556,90 no recolhimento do ISS, ou seja, foi recolhido R\$ 89.360,80 quando deveria ter sido recolhido o valor de R\$ 91.917,71.

Da análise do Contrato nº 73/2016, evidenciou-se que no documento 2022NS006248/2022NP00533 referente ao pagamento da Nota Fiscal 1810, de 12 de maio de 2022, ocorreu a cobrança do imposto federal considerando a alíquota 5,85% ao invés de 9,45%, aplicável nos casos em que não há o emprego de material. No caso em tela, verificou-se que se trata de repactuação de preços, que é uma garantia de manutenção do equilíbrio econômico/financeiro do ajuste, de forma que o dispêndio contratual é apenas uma recomposição de preços e não uma prestação de serviços com emprego de material. A mesma situação evidenciou-se quando do pagamento da Nota Fiscal 1811, documento 2022NS006250/2022NP000534. Vale ressaltar que no arts. 2º, parágrafo 7º, I e 3º, da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, a alíquota de 5,85% é aplicada desde que o serviço prestado com emprego de materiais esteja previsto no Contrato, em planilhas à parte integrante do Contrato e na Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Critério

Lei 12.546/2011; art. 9º, § 6º e §8º da IN RFB nº 1.436/2013; art. 2º, §7º, I, da IN RFB nº 1.234/2012.

Evidência

Contrato nº 007/2022 - notas fiscais 340, 341 e 342, SEI 0016827-32.2022; Contrato nº 124/2018 - DANFES: 11770 (2022NS008327/2022OB804081/2022GP800243); 11987 (2022NS009389/2022OB804525/2022GP800295); 12134 (2022NS011469/2022OB805515/2022GP800378) e 12363 (2022NS013538/2022OB806482/2022GP800470); 2022OB802972; Contrato nº 004/2018 - 2022OB805546/2022NS011535/2022GP800391, Nota Fiscal nº 3057, SEI nº 0048517-50.2020.6.05.8000, Doc. 1297204 - Informação nº 525/2020, Informação nº 525/2020; DARFs: 2022DF800274; 2022DF800480; 2022DF800483; 2022DF800695; 2022DF800696; 2022DF800698; 2022DF800699; 2022DF801547; 2022DF801625; 2022DF801624; 2022DF801626; 2022DF802091; 2022DF802092; 2022DF802094; 2022DF802095; e 2022DF802106; Contrato nº 096/2020 - 2022OB802332; Contrato nº 042/2022 - 2022OB806479; Contrato nº 73/2016 - 2022NS006248/2022NP00533, Nota fiscal 810, Nota fiscal 1811, 2022NS006250/2022NP000534.

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SOF que, em 60 dias, aperfeiçoe os controles internos instituídos referentes ao recolhimento de tributos nos contratos de prestação de serviços.

7.1.13 - Campo “observação” no SIAFI incorreto e ou incompleto.

Da análise dos contratos referentes a serviços, evidenciou-se que:

No contrato nº 073/2016 com relação à ordem bancária 2022OB800298, a informação referente ao SEI respectivo está incorreta no SIAFI, não sendo possível localizar o SEI.

No que tange ao contrato nº 095/2017, na ordem bancária 2022OB800393, o campo “observação” do SIAFI está incorreto quanto ao número da nota fiscal, que não é a de número 1304, mas sim, 1305.

Com referência ao Contrato nº 001/2018, na ordem bancária 2022OB802823, o campo “observação” do SIAFI está incorreto quanto à data da Nota Fiscal 6439, que foi emitida em 10/5/2022, porém consta como emitida em 11/4/2022.

Da análise do Contrato nº 124/2018, no DANFE 12364 existe a discriminação do ISS (5%) e do INSS (3,5%), tendo se verificado que existe no SEI 0000762-59.2022.6.05.8000, o Doc.2101022 (Planilha materiais e serviços), referente aos materiais relativos ao supramencionado documento fiscal. Entretanto, observou-se da Nota de Sistema 2022NS013174 e Ordem Bancária 2022OB806336, que não consta a informação, no campo “observação” do SIAFI de que se trata apenas da aquisição de materiais.

Quanto ao Contrato nº 005/2020, na ordem bancária 2022OB800835 no campo "observação" no SIAFI consta informação incorreta quanto à data de emissão. Quanto às ordens bancárias 2022OB801796, 2022OB801824 e 2022OB802165 no campo "observação" consta informação incorreta quanto aos números dos SEIs, ademais não se verificou a juntada das ordens bancárias nºs 2022OB801796 e 2022OB801824, nos processos respectivos.

Na ordem bancária 2022OB806333 o valor do Tributo Federal foi cobrado a menor, constando a diferença de R\$ 189,00 (valor a ser cobrado: R\$ 13.922,00 - 9,45%, tendo sido cobrado sobre R\$ 13.732,99). No Despacho anexado pela SEAFIN (SEI 001607327.2021.6.05.8000, Doc. nº 2116429) não constam esclarecimentos quanto à essa diferença, tampouco o campo “observação” da ordem bancária acima citada faz referência quanto à discrepância apontada.

Com referência ao Contrato nº 006/2020, não consta o número da Nota Fiscal correspondente à ordem bancária 2022OB800133 no campo “observação” no SIAFI.

No que tange ao Contrato nº 006/2022, não consta o número da Nota Fiscal a que se refere a ordem bancária 2022OB801629 no campo “observação” no SIAFI. Quanto à ordem bancária 2022OB806054 (Doc. 2095118), a mesma faz referência à nota fiscal 52, entretanto, verificou-se que o campo "observação" encontra-se com a informação equivocada quanto ao número da nota fiscal, visto que se trata da nota fiscal nº 87, emitida em 1/8/22.

Da análise amostral de 30 pagamentos referentes ao Contrato nº 096/2020, evidenciou-se que, na ordem bancária 2022OB804321 o campo "observação" encontra-se incompleto, devido a ausência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

das demais notas fiscais, a saber: 2286, 2287, 2288, 2289, 2291, 2292 e 2293, emitidas em 30/6/22.

Na Nota de Sistema 2022NS0028/2022OB801416, referente à nota fiscal 1964, emitida em 22/2/22, verificou-se, após análise da conta 631400000 - restos a pagar não processados pagos, que o valor de R\$ 109,58 corresponde ao tributo federal, previdenciário e ISS, nos valores respectivos de R\$ 41,50, R\$ 46,82 e R\$ 21,28. Entretanto, inexistem esclarecimentos no campo “observação” dos documentos acima mencionados. Dos valores discriminados na ordem bancária, constatou-se que houve duplicidade do lançamento dos tributos, acarretando pagamento a menor à empresa. Além disso, verificou-se que existe um valor de R\$ 153,52, que foi subtraído do valor bruto da nota fiscal, sem qualquer informação no SEI e no campo “observação”.

Para realizar o pagamento à contratada, 2022OB801420, verificou-se a dedução do valor de R\$ 112,28, sem esclarecimentos no campo “observação” quanto à mencionada dedução.

Da análise dos documentos: 2022NP427, 2022NS00421, 2022OB802328, verificou-se uma despesa a anular no valor de R\$ 221,95. No Doc. nº 1904535, SEI 0016055-06.2021.6.05.8000, constataram-se os seguintes valores referentes a descontos: R\$ 41,38, R\$ 54,00, R\$ 54,00 e R\$ 72,57, que perfazem o valor total de R\$ 221,95, entretanto no campo “observação” do SIAFI não constam os esclarecimentos necessários.

Da análise do Contrato nº 042/2022 evidenciou-se que foram incluídos na nota de pagamento 2022NP001314 os recolhimentos do ISS relativos à nota fiscal 3628 dos municípios de Jacobina, Mata de São João e Paulo Afonso, nos valores respectivos de R\$ 532,43, R\$ 426,32 e R\$ 568,43, sendo que, conforme o campo “observação” do SIAFI trata-se apenas da nota fiscal 3626, referente ao município de Jequié. Ressalta-se que apenas o município de Jequié deveria constar nessa nota de pagamento. Os documentos relativos a essa operação foram: 2022NS013710, 2022NS013716 e ordem bancária 2022OB806555.

Ao se realizar o confronto das informações constantes em relatório do SIAPE (Módulo Folha de Pagamento) com as descrições constantes no campo “observação” nas contas de pessoal no SIAFI, como exemplo, VENCIMENTOS E SALÁRIOS (311110100), PENSÕES CIVIS (322110100), DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS (321119900), AUXILIO NATALIDADE (3.2.9.1.1.02.00), AUXILIO CRECHE (3.1.3.2.1.06.00), ADICIONAIS (3.1.1.1.1.03.00), ABONOS (311110200), 13º SALARIO - RPPS (3.1.1.1.1.06.00), 13º SALARIO - RGPS (3.1.1.2.1.06.00), 13º SALARIO - PESSOAL CIVIL 16/91 (3.2.1.1.1.05.00), 13º SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS (3.2.2.1.1.02.00), APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO (321110200), AUXILIO ALIMENTAÇÃO - (313110100), AUXÍLIO CRECHE (313110600), COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA (3.1.2.5.1.01.00), 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO (113110101), CRED A REC POR CESSÃO DE PESSOAL - INTRA (113821200), PROVENTOS PESSOAL CIVIL (321110100), FERIAS - RPPS (3.1.1.1.1.05.00), FERIAS - RGPS (3.1.1.2.1.05.00), AUXILIO TRANSPORTE (3.1.3.1.1.02.00), GRATIFICACOES (3.1.1.2.1.04.00), CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA (312120100), ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGÃOS (312120200), AUXILIO ALIMENTAÇÃO (3.1.3.2.1.01.00), GRATIFICAÇÕES (311110400), FÉRIAS A PAGAR (211110103) e 13º SALÁRIO A PAGAR (211110102) observou-se um comprometimento qualitativo dos registros efetuados no campo “observação” do SIAFI, tendo em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

vista a ausência de anotação de dados considerados relevantes, a exemplo dos números dos documentos nos processos SEI e da especificação da rubrica a que se refere os valores lançados.

Tais situações tendem a prejudicar a compreensibilidade e verificabilidade dos lançamentos, bem como um provável comprometimento no processo de análise da conformidade dos registros de gestão.

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP, Estrutura Conceitual, item 3.10, esclarece que para ser útil como informação contábil o registro efetuado deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretende representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. Além disso, pelo princípio da compreensibilidade (item 3.17, NBC TSP EC) a contabilidade deve apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada, devendo a informação permitir que os usuários compreendam o seu significado.

Critério

[Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23/9/2016](#), itens 3.10 e 3.17; [Instrução Normativa STN nº 6/2007, Macrofunção SIAFI 020314 – Conformidade de Registros de Gestão](#); [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.](#)

Evidência

[VENCIMENTOS E SALÁRIOS \(311110100\)](#), [PENSÕES CIVIS \(322110100\)](#), [DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS \(321119900\)](#), [AUXILIO NATALIDADE \(3.2.9.1.1.02.00\)](#), [AUXILIO CRECHE \(3.1.3.2.1.06.00\)](#), [ADICIONAIS \(3.1.1.1.1.03.00\)](#), [ABONOS \(311110200\)](#), [13. SALARIO - RPPS \(3.1.1.1.1.06.00\)](#), [13. SALARIO - RGPS \(3.1.1.2.1.06.00\)](#), [13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91 \(3.2.1.1.1.05.00\)](#), [13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS \(3.2.2.1.1.02.00\)](#), [APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO \(321110200\)](#), [AUXILIO ALIMENTAÇÃO - \(313110100\)](#), [AUXÍLIO CRECHE \(313110600\)](#), [COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA \(3.1.2.5.1.01.00\)](#), [13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO \(113110101\)](#), [CRED A REC POR CESSÃO DE PESSOAL - INTRA \(113821200\)](#), [PROVENTOS PESSOAL CIVIL \(321110100\)](#), [FERIAS - RPPS \(3.1.1.1.1.05.00\)](#), [FERIAS - RGPS \(3.1.1.2.1.05.00\)](#), [AUXILIO TRANSPORTE \(3.1.3.1.1.02.00\)](#), [GRATIFICACOES \(3.1.1.2.1.04.00\)](#), [CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA \(312120100\)](#), [ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGÃOS \(312120200\)](#), [AUXILIO ALIMENTACAO \(3.1.3.2.1.01.00\)](#), [GRATIFICAÇÕES \(311110400\)](#), [FÉRIAS A PAGAR \(211110103\)](#) e [13º SALÁRIO A PAGAR \(211110102\)](#).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, oriente os servidores e servidoras da unidade acerca da necessidade de inserir informações relevantes à compreensão dos registros efetuados no campo observações do SIAFI.

7.1.14 - Ausência de atualização dos valores de débito ao erário.

Em consulta às contas “[CRÉDITO A RECEBER DE ACERTO FINANCEIRO C/SERVIDOR/EX SERVIDOR - \(113811600\)](#)” e “[CRÉDITO A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PAGAMENTO - (113811700)” verificou-se que os valores de débito ao erário nos exercícios de 2021 e 2022 não sofreram atualização, perfazendo um total de R\$ 239.222,49, em desacordo o disposto no art. 8º, a, da Portaria TRE-BA nº 558/2011, a qual determina que após anotação no cadastro interno, pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, esses valores deverão ser corrigidos semestralmente, incidindo juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Critério

Portaria da Presidência TRE-BA nº 558, de 20 de setembro de 2011, art 8º.

Evidência

Consulta extraída do Tesouro Gerencial - Balancete2”, em 17/11/2022.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF, no prazo de 30 dias, que estabeleça a rotina de atualização dos valores de débito ao erário conforme preceitua o art. 8º da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 558/2011.

7.1.15 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090) P 113810700 maior que CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS e FOLHA DE PAGAMENTO.

Em consulta ao SIAFI, verificou-se que o saldo da conta 113910101 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090) P 113810700 no valor de R\$ 2.160.519,27 é maior que o saldo da conta CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS no valor de R\$ 1.114.855,51; e o do saldo da conta 113910101 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090) P 113811700 no valor de R\$ 860.585,30 é maior que o saldo da conta CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO no valor de R\$ 571.514,96. Essa diferença resulta em uma subavaliação do ativo, se considerarmos que as perdas prováveis seja igual ao valor dos Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais e Créditos a receber decorrentes de folha de pagamento, de R\$ 1.334.734,10.

A Macrofunção 020342 - Ajuste para Perdas Estimadas, item 6, estabelece que o ajuste de perdas de créditos compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores do ativo (créditos tributários, dívida ativa, transferências, clientes, empréstimos concedidos, demais créditos), por inadimplência de terceiros e outras.

Critério

Macrofunção 020342 - Ajuste para Perdas Estimadas, item 6.

Evidência

Tela SIAFI Ajuste para Perdas e Créditos a Receber

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, efetue os ajustes necessários para que a conta AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090) P 113810700, reflita fidedignamente o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos valores da conta CRÉDITOS A



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS e FOLHA DE PAGAMENTO.

7.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - CONTRATAÇÃO DE OBRAS⁸

7.2.1 - Deficiência na gestão do Plano de Obras

Realizados os testes de auditoria, verificou-se a impossibilidade de avaliação do resultado do Plano de Obras nos exercícios 2018 e 2019, em razão de revisão em 2020.

Constatou-se, também, ausência de comunicação ao CNJ sobre as obras de grande porte e as ocorrências relevantes, como a interrupção da execução da reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina, as alterações de valores e atraso na conclusão da 1ª etapa da reforma do Anexo III e no início da reforma da Sede e Anexo I, em desobservância ao quanto determinado no art. 5º, §8º, e art. 6º da Resolução CNJ nº 114/2010.

Observou-se, ainda, imprecisão dos critérios adotados na avaliação técnica para priorização das obras e reformas dos Planos de Obras 2020/2024, como ausência de justificativa para modificação das pontuações para a unidade de Valença e a priorização das construções dos prédios do Fórum Eleitoral de Itabuna e do Fórum de Livramento de Nossa Senhora em detrimento às reformas das unidades de Valença e Ipirá (Anexo III do Plano de Obras 2020/2022, aprovado pela Resolução TRE-BA nº 09/2020).

Critério

Art. 5º, §8º, e art. 6º da Resolução CNJ nº 114/2010; art. 1º da Resolução TSE nº 23.544/2017.

Evidência

Processos SEI 0002346-98.2021.6.05.8000 e 0001452-88.2022.6.05.8000; documentos nºs 2164606, 2173344 (despacho SEPROB) e 0695939 (Resolução TRE-BA 09/2020).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 90 dias, apresente proposta de regulamentação das Resoluções CNJ nº 114/2010 e TSE nº 23.544/2017, no âmbito do TRE-BA, definindo, inclusive, papéis no processo de elaboração e monitoramento da execução do Plano de Obras, procedimentos para avaliação técnica dos imóveis e para comunicação das ocorrências relevantes nas obras de engenharia.

Recomendar à Comissão Permanente para Revisão e Elaboração dos Planos de Obras do TRE-BA que, quando necessária a alteração de prioridade e/ou a inclusão ou exclusão de demandas no plano de obras, proceda à revisão para os exercícios subsequentes, fazendo constar os devidos esclarecimentos.

⁸ Link da Matriz Completa de Achados contendo achado, situação encontrada, critérios, evidências, esclarecimentos dos responsáveis, comentários dos gestores, análise da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento no apêndice item 7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGPRE que, recebidas informações da SGS acerca das ocorrências relevantes nas obras de engenharia do Tribunal, adote as providências necessárias à imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

7.2.2 - Deficiência no planejamento das contratações de obras

Da análise dos processos de contratação para reforma dos edifícios Sede, Anexo I, Anexo II e Anexo III, constatou-se que não foram formalizados os Estudos Técnicos Preliminares, nem o Mapa de Gerenciamento de Riscos, contrariando o disposto no art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 03, de 11 de março de 2019.

No processo nº 0052035-48.2020.6.05.8000, foram identificadas divergências entre a planilha orçamentária e os projetos da reforma da 1ª etapa do anexo III, bem como que estes não contemplaram diversas situações presentes no prédio, ocasionando ajustes nos projetos e nas planilhas orçamentárias após a contratação.

Registre-se que, a empresa Hayek, contratada para a execução da reforma do anexo III, enviou inúmeros questionamentos sobre os projetos e que os fiscais do contrato confirmaram as falhas nos projetos, como, por exemplo, projeto hidrossanitário disponibilizado na licitação incompatível com a realidade identificada *in loco* (documento nº 1366131), projeto sem informações suficientes que permitissem uma definição segura para implantação da rede de esgotamento sanitário no trecho compreendido entre o prédio do anexo III e a rede pública de coleta de esgoto (documento nº 1410875), ausência de identificação da capacidade dos disjuntores (documento nº 1689620).

Dentre as divergências identificadas no decorrer da execução do contrato da 1ª etapa da reforma do anexo III destacam-se: ausência de previsão de reinstalação das luminárias retiradas e de fornecimento e instalação de eletroduto de 25mm; inconsistência na descrição dos registros de vazão indicados na planilha orçamentária (documento nº 1298021); quantitativo de pintura indicado na planilha licitada não contemplava todas as paredes (documento nº 1366131); orçamento licitado não levou em consideração que a pavimentação existente no 2º pavimento (térreo no projeto original) havia sido realizada com piso de alta resistência (documento nº 1342583); ausência de previsão do serviço de identificação dos circuitos (documento nº 1689620); quantidade indicada na planilha licitada não contemplava todas as louças, metais sanitários e acessórios, nem as esquadrias das áreas técnicas de climatização e a alteração do corrimão nas áreas dos patamares previstos no projeto (documento nº 1741781).

As inconsistências acarretaram um elevado número de ajustes nos quantitativos da planilha orçamentária e a inclusão de novos serviços para tornar os projetos exequíveis.

Consta dos autos da contratação do Edifício Sede e do Anexo I que a equipe técnica da SEPROB não participou do processo de planejamento funcional e que os projetos elaborados pela ASCON e ASC não foram compatibilizados entre si, nem com o orçamento, seus quantitativos não foram conferidos e as desconformidades apontadas não foram corrigidas (documento nº 1629852).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em relação à reforma do Anexo II, a unidade técnica registrou que os projetos não foram compatibilizados, os *layouts* apresentados nos projetos não estavam adequados ao organograma do TRE e que os quantitativos dos projetos não foram conferidos (documentos nº 1639926 e 1629852).

Importante, ainda, registrar que a empresa contratada para reforma do anexo II, anteriormente ao início da execução do contrato (documento nº 1900074), por meio do Ofício nº 04/2022, informou divergências entre o projeto, o memorial descritivo e a planilha orçamentária; bem como, o impasse entre a empresa contratada e a fiscalização do ajuste acerca de divergência dos insumos indicados no Memorial Descritivo (primer anticorrosivo OXIBOND DHS 907 da marca RENNER ou equivalente técnico para tratamento e proteção das peças metálicas) e o listado na Planilha Orçamentária (Primer Epóxi previsto no SINAPI, código 11490), de propriedade e valor significativamente inferior ao constante do Memorial.

Critério

Art. 1º, §2º, da IN DG nº 01/2021; arts. 4º, I e III, art. 8º, §4º, e 19, §4º, I, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2019; art. 14, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020; art. 5º e 13, c, da Resolução CNJ nº 114/2010; Art. 6º, inciso IX, c/c o art. 7º da Lei 8.666/1993; art. 16 da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Súmula 269 TCU; Acórdão de Relação 4.442/2010 - 1ª Câmara, item 1.5.1.1; Acórdãos nº 510/2012, 3.291/2014, 724/2014, 707/2014, 1.155/2015, 915/2015, 678/2015, 1067/2016, 301/2018 e 1984/2021, todos do Plenário do TCU.

Evidência

Processos SEI nº 0010587-61.2021.6.05.8000, 0011231-04.2021.6.05.8000, 0052035-48.2020.6.05.8000 e 0008075-71.2022.6.05.8000; documentos nº 2089763 (planilha de crédito adicional), 2134481, 1318199, 1639926, 1629852, 1230357 (despachos da equipe técnica) nº 1318498 (atesto), 1250404, 1839197 (ofícios da HAYEK), 1745363, 1642454, 1649419 (pareceres da ASJUR), 1258201, 1260047, 1741781 (fl. 2), 1206828 (Contrato nº 58/2020), 2212678 (e-mail SEPROB), 0070410 (PAD 1.157/2020) e 1250404 (ofício 09/2020).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares que contemplem o Mapa de Análise de Riscos, previamente à deflagração dos processos de contratação de obras e que, no prazo de 30 dias, apresente plano de ação para adequação dos planejamentos das contratações de obras previstas para o exercício 2023 e 2024, a ser efetivamente cumprido.

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore e formalize os controles internos de modo a evitar a deflagração de processos licitatórios embasados em projetos deficientes, incompatíveis ou desatualizados e em planilhas orçamentárias incompatíveis com os projetos básico e executivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, a realização de estudo técnico preliminar para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (elaboração e compatibilização de projetos e planilhas orçamentárias, execução e fiscalização das obras).

Recomendar aos gestores da SGS diretamente envolvidos com o planejamento das contratações de obras realizem os treinamentos disponibilizados no plano anual de capacitação 2023 relacionados à matéria.

7.2.3 - Inclusão orçamentária de reforma em desacordo com o art. 5º, caput e §1º, da Resolução CNJ nº 114/2010

Compulsando os autos dos processos nº 0010114-75.2021.6.05.8000 e 0006800-87.2022.6.05.8000, verificou-se que a reforma dos Cartórios de Ipirá, Camaçari e Valença, bem como do edifício sede do tribunal e dos anexos II e III foram incluídas nas propostas orçamentárias dos exercícios de 2022 e de 2023 sem a realização de estudos técnicos preliminares.

Identificou-se, ainda, que houve solicitação de recursos para 2ª etapa da reforma do prédio do anexo III sem estudos técnicos preliminares e sem projeto básico (documento nº 1936545).

Constatou-se que a reforma da sede e anexo I foi licitada sem aprovação da SEDUR, do Corpo de Bombeiros (projetos de combate a incêndio e pânico) e da COELBA (projeto da subestação).

Verificou-se, também, que a primeira etapa da reforma do anexo III foi licitada sem autorização de supressão de vegetação pela Prefeitura Municipal de Salvador e sem aprovação do projeto de combate à incêndio pelo Corpo de Bombeiros.

Critério

Art. 5º, *caput* e §1º, da Resolução CNJ nº 114/2010; Consulta CNJ Nº 0004784-98.2010.2.00.0000.

Evidência

Documentos nº 1655185 (PO2022); 1912896 (PO2023); 1397916 (reformas solicitadas para 2022); 1936545 e 1629886 (despacho da SEPROB); 1637229 (informação da SEPROG); 1642454 e 1649419 (parecer da ASJUR); 1647066 (manifestação do gestor); 1298021 (despacho referente ao 1º Aditivo do Anexo III); 1342583 (despacho referente ao 2º Aditivo do Anexo III); 0070399 (relata valor do orçamento sem aprovação do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura e sem documentação para licença ambiental); 1230357 (despacho dos fiscais da reforma do Anexo III).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que realize estudos técnicos preliminares, elabore os projetos e providencie o registro e aprovação destes pelos órgãos públicos competentes previamente à solicitação de inclusão orçamentária das contratações de obras deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

7.2.4 - Execução de serviços sem cobertura contratual

De acordo com o Ofício 21/2020 (documento nº 1281739) e com o Diário de Obras referente ao dia 20/10/2020, foram executados serviços, como retirada de bancadas, divisórias de granito, sensores das bancadas, louças e metais sanitários e demolição de porcelanatos, sem previsão na planilha orçamentária da reforma do Anexo III do TRE-BA.

Posteriormente, os referidos serviços foram acrescidos ao contrato por meio do 1º Termo Aditivo, publicado em 23/11/2020 (documento nº1309111).

Critério

Art. 36, § 2º, alínea 'a', do Decreto nº 93.872/86; artigos 59, parágrafo único, e 60, parágrafo único, da Lei 8666/1993; art. 26 da Resolução CNJ nº 114/2010; AC 428/2010 - TCU Segunda Câmara.

Evidência

Documentos nº 1287452 (pág. 2), 1299866; 1287306 (págs. 77, 78, 79) e 1301116 (ordem bancária).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, expeça orientação aos fiscais dos contratos de obras no sentido de que, constatada a necessidade de inclusão de novos serviços no curso da execução do contrato, comunique em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes e que, na hipótese de identificação da realização de serviços sem cobertura contratual que não tenham sido determinados pela Administração, registrem a situação nos autos e instaurem procedimento de apuração de responsabilidade contratual.

7.2.5 - Ocupação dos prédios Anexo II e Anexo III sem Habite-se

Consoante disposto no art. 57 da Lei Municipal de Salvador nº 9281/2017, “ poderá ser concedido Habite-se parcial para as obras licenciadas, desde que as partes liberadas possam ser ocupadas, utilizadas ou habitadas, independentemente uma das outras, sem risco para os usuários da edificação”, com algumas exceções descritas na referida norma.

No entanto, o Anexo II e o Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia entraram em funcionamento anteriormente à expedição do auto de conclusão/vistoria (ou "habite-se") pela Prefeitura Municipal de Salvador/BA.

Critério

Artigos 6º, 57 e 61 da Lei Municipal de Salvador nº 9281/2017; Acórdão TCU nº 853/2013-Plenário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidência

Documentos nº 2173344 e 2171141.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, providencie a comunicação de conclusão parcial da obra, para fins de expedição do Habite-se parcial do Anexo III do TRE-BA.

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à expedição do Habite-se do Anexo II do TRE-BA.

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos relacionados à contratação de obras, de forma a incluir, nos modelos de editais e contratos de obras do órgão, cláusulas que estabeleçam a obrigação de o contratado, em conjunto com a Administração, providenciar laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra, previamente ao seu recebimento definitivo.

7.2.6 - Aditivar contrato acima do limite legal

Consoante disposto no art 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/1993, os contratos administrativos de reforma de edifício poderão ser acrescidos até o limite de 50% do valor inicial do contrato.

Da análise dos autos do Processo SEI nº 0052035-48.2020.6.05.8000 e do documento nº 2131984, verificou-se que o Contrato nº 58/2020, referente à 1ª etapa da reforma do Anexo III, foi aditivado 8,73% acima do limite legal, totalizando um acréscimo de 58,73%, correspondente à R\$ 4.370.333,51, do valor inicial do contrato.

Critério

Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/1993; Acórdão 1984/2021 Plenário/TCU.

Evidência

Documentos nº 2131984 (planilha de aditivos); 1306309 (1º TA); 1359220 (2º TA); 1383212 (3º TA); 1613396 (4º TA); 1621390 (5º TA); 1691522 (6º TA); 1716633 (7º TA); 1763579 (8º TA); 1784075 (9º TA); 1804501 (10º TA); 1808603 (11º TA); 1817428 (12º TA); 1857806 (13º TA); 1857304 (14º TA).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares que contemplem o Mapa de Análise de Riscos, previamente à deflagração dos processos de contratação de obras e que, no prazo de 30 dias, apresente plano de ação para adequação dos planejamentos das contratações de obras previstas para o exercício 2023 e 2024, a ser efetivamente cumprido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore e formalize os controles internos de modo a evitar a deflagração de processos licitatórios embasados em projetos deficientes, incompatíveis ou desatualizados e em planilhas orçamentárias incompatíveis com os projetos básico e executivo.

7.2.7 - Deficiência no procedimento de recebimento definitivo da primeira etapa da reforma do anexo III

Da análise do processo nº 0052035-48.2020.6.05.8000, verificou-se que a Comissão de Fiscalização expediu o termo de recebimento definitivo da 1ª etapa da reforma do anexo III (documento nº 2206911) sem entrega do “habite-se” e sem correção de defeito/imperfeição apontado por fiscal da obra, condições estabelecidas no item 19, a3 e a4, do Projeto Básico, Anexo do Contrato nº 58/2020.

De acordo com manifestação do fiscal técnico do Contrato nº 58/2020, servidor do quadro de pessoal deste Tribunal no exercício do cargo de analista judiciário - apoio especializado - engenharia elétrica, a contratada “não comprovou atendimento às premissas da contratação – Painel de Média Tensão de fabricante referência”.

A fiscalização solicitou à contratada laudo da ABB (fornecedor dos componentes do Painel de Média Tensão (PMT) instalado no Anexo III do TRE-BA) ou de empresa homologada/credenciada, a fim de atestar a conformidade do equipamento e certificar a manutenção de garantia técnica do fabricante.

Ocorre que foi apresentado laudo técnico dos testes realizados no PMT da Pix Engenharia, empresa contratada pela Hayek, tendo a COMANP se manifestado no sentido de que "não há elementos, nos autos, que levem a concluir que as Empresas Engquadros e Pix Engenharia sejam certificadas ABB" (documento nº 2141228).

Registre-se, ainda, que, consultada acerca dos requisitos para garantia do PMT montado por terceiros, a ABB confirmou o recebimento das mensagens, mas não apresentou resposta.

Válido registrar que a comissão de fiscalização deu o recebimento definitivo da obra de reforma do Anexo III do TRE-BA, com fulcro no Item 10 do Parecer da Assessoria Especial do Diretor-Geral (documento nº 2199279), no qual a Diretoria-Geral se manifestou de acordo com o recebimento definitivo da obra de reforma do Anexo III e determinou que a SGS/COMANP/SEPROB adotasse providências neste sentido.

Por conseguinte, o fiscal técnico do Contrato apresentou alguns esclarecimentos acerca do PMT, no qual salientou que “o maior risco, que permanece independente do recebimento definitivo da primeira etapa da reforma do Anexo III, está relacionado à segurança na operação e manutenção deste PMT”.

A situação havia sido alertada no documento nº 2138436:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Como ocupante do cargo especializado de Engenheiro Eletricista deste tribunal eleitoral, preocupa-me o risco envolvido na operação e manutenção deste PMT do Anexo III. Entendo que a responsabilidade no caso de qualquer ocorrência recairá sobre a Contratada e seu Responsável Técnico, independente do recebimento ou não deste equipamento pela Equipe de Gestão e Fiscalização. Todavia, como já exposto aos gestores, mesmo que a probabilidade de ocorrência de um evento indesejado seja pequena, já que o PMT está em operação, as consequências são imprevisíveis e podem envolver vidas humanas, no caso de um curto-circuito durante uma manobra neste PMT realizada por um profissional de manutenção, por exemplo.

Critério

Cláusulas 12, z, e 19, a4, do Projeto Básico, Anexo do Contrato nº 58/2020, Acórdão TCU nº 853/2013-Plenário, Acórdão TCU nº 716/2012-Segunda Câmara; Acórdão TCU nº 581/2013-Plenário; artigos 21, 22 e 26, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ nº 114/2010; art. 7º, alínea “e”, c/c art. 8º da Lei nº 5.194/1966; art. 67, caput e parágrafos, da lei 8666/1993.

Evidência

Documentos nº 2173344, 1206828, 2138021, 2138021, 2138051, 2138260 e 2138396, 2138338, 2141228, 2138350 e 2138396, 2138313, 2171141, 2141214, 2199279, 2206911.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Diretoria-Geral que, no prazo de 30 dias, proceda a atualização da Portaria 192/2015, que dispõe sobre gestão e fiscalização de contratos firmados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, de forma a garantir a segregação das atividades de recebimento de obras e serviços, ficando o recebimento provisório a cargo dos fiscais que acompanharam a execução do contrato e o recebimento definitivo a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à contratação de empresa especializada para avaliar a segurança do PMT instalado no Anexo III do TRE-BA.

7.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO⁹

7.3.1 - Ausência de percepção do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias

Não restou localizado o pagamento das parcelas devidas quando do usufruto do primeiro período de férias de [REDACTED] relativas ao exercício de 2021, com primeiro período usufruído de 10 a 14/1/2022.

⁹ Link da Matriz Completa de Achados contendo achado, situação encontrada, critérios, evidências, esclarecimentos dos responsáveis, comentários dos gestores, análise da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento no apêndice item 7.



Art. 76 da Lei nº 8.122, de 11 de dezembro de 1990.

Evidência

Ficha Financeira dos exercícios de 2021 e 2022, relatórios de Ocorrência por Férias, extraídos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), SEI nº 0022402-21.2022.6.05.8000 e Doc. nº 2289072 do SEI nº 0003868-92.2023.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à elaboração e submissão à apreciação da Presidência do processo de débito de exercício anterior, e posterior pagamento do terço constitucional à servidora identificada na situação encontrada.

7.3.2 - Descumprimento do prazo legal de pagamento do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias

Constatou-se o descumprimento do prazo legal para pagamento do terço de férias dos seguintes servidores e servidoras:

Age Group	No opinion	Not a good idea	Good idea	Very good idea	Don't know
18-24	45%	10%	25%	15%	5%
25-34	35%	15%	30%	15%	5%
35-44	25%	20%	35%	15%	5%
45-54	15%	25%	40%	15%	5%
55-64	10%	30%	45%	15%	5%
65-74	5%	35%	50%	10%	5%
75+	5%	30%	45%	15%	5%

Critério

Art. 78 da Lei nº 8.112/1990.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidência

Relatórios de férias, fichas financeiras dos exercícios de 2021 e/ou 2022, extraídas do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), processos administrativos de marcação/transferência de férias, SEI nº 0022402-21.2022.6.05.8000 e Docs. nº 2286004 e 2289072 do SEI nº 0003868-92.2023.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional, alertando a Administração sobre os impactos, inclusive financeiros, decorrentes da autorização de marcação e/ou transferência de férias, quando solicitadas em descumprimento aos prazos de antecedência previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma interpretação mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990.

7.3.3 - Divergência entre o valor do terço constitucional de férias calculado com base na remuneração percebida pelo(a) servidor ou servidora no primeiro período de férias e o valor lançado em folha de pagamento

A equipe de auditoria apurou o valor do 1/3 de férias divergente do lançado em folha de pagamento, considerando o primeiro período de usufruto de férias dos servidores e servidoras a seguir relacionados:

- [REDACTED] - recebeu diferença de 1/3 de férias em abril, calculado sobre 1% de AQ-T concedido naquele mês e 1/3 de férias em junho, calculado sobre 3% de AQ-Treinamento. No seu primeiro período de férias (18 a 22/7/2022), fazia jus a 3% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 5.487,53;
- [REDACTED] - recebeu 1/3 de férias em fevereiro, calculadas sobre 2% de AQ-Treinamento e mais 27 dias de 1% de AQ-Treinamento. Em março, recebeu diferença de 1/3 de Férias, calculadas sobre 1% de AQ-Treinamento. Nas suas férias (1º a 30/3/2022), tinha 3% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 4.989,81;
- [REDACTED] - recebeu o terço constitucional em janeiro/2022 e diferença de 1/3 de férias em março/2022, calculada sobre o AQ-Treinamento recebido em fevereiro. No primeiro período de férias (7 a 18/2/22), a servidora tinha 3% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 7.657,22;
- [REDACTED] - recebeu as férias em fevereiro, quando tinha 1% de AQ-Treinamento e as transferiu para maio por necessidade do serviço. No primeiro período de férias (23 a 24/5/2022), tinha 2% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 4.973,98;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED] – recebeu o terço constitucional em janeiro/2022, calculado com base em 2% de AQ-Treinamento. No seu primeiro período de férias (1º a 10/2/2022) fazia jus a 3% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 5.005,14;
- [REDACTED] – o servidor foi progredido de NIA01 para NIA02 em 26/1/2022 e seu primeiro período de férias do exercício de 2021 foi agendado para 24/1 a 4/2/2022. 1/3 de férias calculado pela equipe de auditoria (2 dias sem progressão e 28 dias com progressão): R\$ 3.706,73;
- [REDACTED] - recebeu o 1/3 de férias em junho, quando não tinha função comissionada, uma vez que foi designada para exercer FC-06 em 22/7/2022. Suas férias, inicialmente agendadas para 18 a 29/7/2022, foram interrompidas em 22/7/2022, ficando o primeiro período marcado para 18 a 21/7/2022 e 23/2 a 2/3/2023. No usufruto do primeiro período das férias, a servidora esteve 4 dias sem exercício e 26 dias no exercício da função comissionada. 1/3 de férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 7.368,17;
- [REDACTED] – recebeu o terço constitucional em outubro/2021, calculado com base em 1% de AQ-Treinamento e transferiu as férias, por interesse próprio, de 18/11 a 17/12/2021 para 7 a 8/3/2022, quando não possuía AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 3.957,77;
- [REDACTED] – a servidora teve o primeiro período das férias do exercício de 2021 inicialmente marcado para 3/6 a 2/7/2021, posteriormente reagendado, por necessidade do serviço, para 9 a 23/2/2022. Por esse motivo, recebeu o 1/3 de férias na folha de pagamento do mês de maio/2021, calculado com base na referência NSB07 e 1% de AQ-Treinamento, e diferença de 1/3 de Férias em setembro, por conta de progressão para NSB08. No usufruto do primeiro período de férias (9 a 23/2/2022), a servidora fazia jus à referência NSB08 e 3% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 6.493,38;
- [REDACTED] - recebeu 1/3 de férias em abril, quando tinha 2% AQ-Treinamento e diferença de 1/3 de férias na folha de junho de 2022, calculada sobre mais 1% de AQ-T, pago proporcionalmente em maio. Durante seu primeiro período de férias (19 a 30/5/2022), a servidora fazia jus a 3% de AQ- Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 6.506,57;
- [REDACTED] - recebeu o 1/3 de férias em maio, em virtude do seu primeiro período de férias estar agendado para 20 a 22/6/2022, quando estava no exercício da FC-01. Durante o usufruto do seu primeiro período de férias, transferido para 27 a 29/7/2022, estava no exercício de FC-06. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 4.074,71;
- [REDACTED] - recebeu 1/3 de férias em fevereiro, calculado sobre 1% de AQ-Treinamento, e diferença de 1/3 de férias em abril, calculado sobre 1% de AQ-Treinamento pago proporcionalmente. Fazia jus a 2% de AQ-Treinamento em seu primeiro período de férias (21 a 25/3/2022). 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 6.625,51;
- [REDACTED] – terço constitucional pago em dezembro/2021 e calculado sobre o AQ-Treinamento proporcional recebido naquele mês. No seu primeiro período de férias (10 a 19/1/22) fazia jus a 2% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 7.504,72;
- [REDACTED] - recebeu 1/3 de férias em janeiro, quando tinha 2% de AQ- Treinamento. Fez jus a 3% em 26/3/22. Como seu primeiro período de férias iniciou em 17/3/2022, o 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria (9 dias com 2% AQ- Treinamento e 21 dias com 3%) foi de R\$ 4.985,06;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDAZIDO] - recebeu 1/3 de férias no mês de junho, calculado sem AQ-Treinamento. No usufruto do primeiro período de férias (27/6 a 15/7/2022), a servidora possuía 3% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 5.021,47;
- [REDAZIDO] - recebeu o adicional de férias em junho/2021, quando exercia função comissionada FC-01. Não restou localizado pagamento correspondente à diferença de 1/3 de Férias em razão do exercício da função comissionada FC-06, exercida pelo servidor quando do usufruto do seu primeiro período de férias (7 a 26/1/22). 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 7.452,77;
- [REDAZIDO] - o servidor foi progredido de NSC11 para NSC12 em 17/12/2021 e recebeu o 1/3 de férias em dezembro/2021, calculado pelo valor proporcional da progressão. Em janeiro, no período de usufruto do primeiro período de férias do servidor (24/1 a 2/2/2022), o valor do adicional de férias calculado pela equipe de auditoria, com base na remuneração do NSC12, 2% de AQ-Treinamento e FC-06, foi de R\$ 7.315,96;
- [REDAZIDO] - recebeu 1/3 de Férias em março, quando tinha 1% de AQ-Treinamento e recebia como NSB10 e complemento de 1/3 de férias em abril. Considerando que, no primeiro período de férias, o servidor recebia como NSC11 e possuía 7,5% de AQ-Pós e 2% de AQ-Treinamento, o 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria foi de R\$ 6.108,58;
- [REDAZIDO] - recebeu 1/3 de férias em janeiro, quando era NSC11 e possuía 1% de AQ-Treinamento, e diferença de 1/3 de férias nos meses de abril e maio. Considerando que, durante o primeiro período de usufruto das férias (9 a 18/5/2022), estava enquadrado como NSC12 e possuía 2% de AQ-Treinamento, o 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria foi de R\$ 3.834,81;
- [REDAZIDO] - a servidora fez jus 2% AQ-T até 11/1/22 e 3% AQ-T em 12/1/2022. O primeiro período de suas férias do exercício de 2022 foi agendado para 10 a 24/1/2022. 1/3 de férias calculado pela equipe de auditoria (2 dias com 2% de AQ-T e 28 dias com 3% de AQ-T): R\$ 6.491,92; e
- [REDAZIDO] - recebeu 1/3 de férias no mês de janeiro, calculado sobre 1% de AQ-Treinamento, em virtude do primeiro período de férias ter sido inicialmente marcado para 9 a 18/2/2022 e depois transferido, por necessidade do serviço, para 27/6 a 15/7/2022. No usufruto do primeiro período de férias (27/6 a 15/7/2022), a servidora possuía 3% de AQ-Treinamento. 1/3 de Férias calculado pela equipe de auditoria: R\$ 8.972,86.

Critério

Art. 76 da Lei nº 8.112/1990; Art. 21 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 16, de 26 de julho de 2022.

Evidência

Relatórios de ocorrência por férias e fichas financeiras dos servidores e servidoras selecionados na amostra, extraídas do SGRH, SEI nº 0022402-21.2022.6.05.8000 e Doc. nº 2286004 do SEI nº 0003868-92.2023.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de cálculo e conferência das parcelas de férias, mitigando os riscos de inconformidades.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma interpretação mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990.

7.3.4 - Inobservância do prazo legal para solicitar marcação/remarcação de férias

Constatou-se o descumprimento do prazo legal para solicitar marcação ou remarcação de férias dos seguintes servidores e servidoras:

- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 28/3 a 8/4/2022, por interesse da servidora, para 9 a 20/5/2022 em 18/3/2022, e depois reagendou novamente de 9 a 20/5/2022 para 5 a 22/7/2022, em 5/4/2022, por interesse da servidora em ambas situações, sem cumprir o prazo de 45 dias do início dos períodos anteriores;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 6 a 15/6/22 para 13 a 2/6/2022 por interesse da servidora em 26/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 26 a 28/1/22 para 8 a 10/2/2022 por interesse do servidor em 5/1/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 17 a 23/2/22 para 17 a 18/2/2022 por interesse do servidor em 14/2/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 8 a 22/6/22 para 6 a 11/6/2022 por interesse da servidora em 18/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período remarcado;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 27/06 a 6/7/2022 para 13 a 22/6/2022 por interesse da servidora em 19/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período remarcado;
- [REDACTED] – servidor removido, o TRE-MG comunicou a transferência das férias do exercício de 2021 de 1º/2/2022 a 2/3/2022 para 4 a 13/4/2022 e 30/11 a 19/12/2022 em 21/1/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias inicialmente marcadas;
- [REDACTED] – servidora removida, o TRE-PE comunicou a transferência do primeiro período das férias do exercício de 2022 de 18 a 29/7/2022 para 3 a 14/11/2022 em 14/6/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do interstício anteriormente agendado;
- [REDACTED] – servidora removida, o TRE-GO comunicou a antecipação das férias do exercício de 2022 para 1º a 10/2/2022, 23/3 a 1º/4/2022 e 16 a 25/11/2022 em 1º/2/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias atuais;
- [REDACTED] – transferiu o 1º período de férias de 14 a 23/2/2022 para 7 a 16/3/2022, por interesse do servidor, em 2/2/2022, sem observar o prazo legal de 45 dias do início do período anterior;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED] – servidor removido, o TRE-PE comunicou a marcação do primeiro período das férias do exercício de 2022 para 17 a 21/01/2022 em 20/12/2021, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 12 a 31/8/2021 para 16 a 25/2/2022 por interesse do servidor em 19/8/2021, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – servidora removida, o TRE-GO comunicou a antecipação das férias do exercício de 2022 para 19 a 23/8/2022, 7 a 16/1/2023 e 1º a 15/7/2023 em 2/8/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias atuais;
- [REDACTED] – transferiu as férias de 16 a 25/2/2022, 13 a 22/6/2022 e 9 a 18/12/2022 para 19/11 a 18/12/2022, por interesse do servidor, em 2/2/2022, sem observar o prazo legal de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – servidora removida, o TRE-AL comunicou a antecipação das férias do exercício de 2022 para 15/6/2022 a 14/7/2022 em 26/7/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias atuais;
- [REDACTED] – remarcou as férias de 01 a 30/11/2022 para 27/6 a 1º/7/22 e 1º a 25/11/2022 por interesse da servidora em 3/6/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período remarcado;
- [REDACTED] – remarcou as férias de 8/6 a 7/7/2022, por interesse do servidor, para 25/7 a 10/8/2022, 7 a 10/11/2022 e 16 a 24/11/2022, em 26/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – servidora com lotação provisória, o TRT DA 15ª Região comunicou a transferência das férias do exercício de 2021 de 20/11 a 19/12/2021 para 14 a 22/2/2022, 27/6 a 8/7/2022 e 13 a 21/10/2022 em 19/11/2021, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias marcado anteriormente;
- [REDACTED] – servidor removido, registro da transferência das férias de 18/11 a 17/12/2021 para 7 a 16/3/2022, 13 a 22/6/2022 e 7 a 16/11/2022 em 17/11/2021, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias anteriormente marcadas;
- [REDACTED] – servidor removido, o TRT-PE comunicou a antecipação das férias do exercício de 2022 de 1º a 30/12/2022 para 30/05 a 17/06/2022 e 5 a 15/12/2022 em 28/4/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias;
- [REDACTED] - remarcou o primeiro período das férias de 27/06 a 11/07/2022 para 21/6 a 5/7/2022, por interesse do servidor, em 7/6/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período remarcado;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 20/6 a 9/7/2022, por interesse da servidora, para 4 a 15/7/2022, em 6/6/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] - remarcou o primeiro período das férias de 23/05 a 1º/6/2022 para 14 a 23/6/22, por interesse do servidor, em 3/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – antecipou as férias de 2022 de 1º a 30/11/2022 para 4 a 12/4/2022 e 9 a 29/5/2022, por necessidade do serviço, em 31/3/2022, sem cumprir o prazo de antecedência de 5 dias úteis do início do período solicitado;
- [REDACTED] – servidora removida, o TRE-AL comunicou a antecipação do segundo período das férias do exercício de 2022 de 16 a 25/5/2022 para 18 a 27/4/2022 em 26/7/2022, após o seu usufruto;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED] – remarcou o primeiro período de férias de 09 a 18/05/2022 para 20 a 23/6/2022, por interesse da servidora, em 2/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] – marcou as férias do exercício de 2022 para 18 a 22/4/2022, 11 a 25/7/2022 e 21 a 30/11/2020 sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias;
- [REDACTED] – servidor removido, o TRE-GO comunicou a transferência da primeira parcela das férias de 2021 de 6 a 17/12/2021 para 14 a 25/3/2022, em 3/11/2021, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias marcado anteriormente;
- [REDACTED] - remarcou o primeiro período das férias de 17/06 a 08/07/2022 para 17 a 22/6/22, por interesse do servidor em 25/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias;
- [REDACTED] – remarcou o primeiro período das férias de 20 a 22/6/2022 para 27/6 a 29/7/2022, por interesse da servidora, em 26/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anteriormente agendado;
- [REDACTED] – servidora removida, o TRE-SP comunicou a transferência do primeiro período das férias do exercício de 2022 de 17 a 26/1/2022 para 20 a 29/1/2022 em 3/1/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início anterior e atual das férias;
- [REDACTED] - remarcou o primeiro período de férias de 13/6 a 1º/7/2022 para 20/6 a 1º/7/2022, por interesse da servidora, em 31/5/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início do período anterior;
- [REDACTED] - remarcou o primeiro período de férias de 27/6 a 11/7/2022 para 27/6 a 6/7/2022 por interesse da servidora em 6/6/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início dos períodos anterior e atual;
- [REDACTED] – remarcou as férias de 27/6 a 26/7/2022 para 27/6 a 12/7/22, 18 a 29/7/2022 e 3 a 4/11/2022, por interesse da servidora, em 3/6/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início dos períodos anterior e atual;
- [REDACTED] - marcou o primeiro período de férias, por necessidade do serviço, para 8/8/2022 em 3/8/2022, sem cumprir o prazo de 5 dias úteis do início do período atual;
- [REDACTED] – servidor removido, o TRE-TO comunicou a marcação das férias do exercício de 2022 para 31/1 a 18/2/2022 em 17/1/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias;
- [REDACTED] - servidor removido, o TRE-TO comunicou a antecipação das férias de 2022 de 20/11 a 19/12/2022 para 14 a 28/3/2022 e 4 a 18/7/2022, em 4/3/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias atualmente marcado; e
- [REDACTED] - servidor removido, o TRE-SP comunicou a antecipação das férias de 2022 de 20/11 a 19/12/2022 para 3 a 18/3/2022 e 5 a 18/12/2022, em 17/1/2022, sem cumprir o prazo de 45 dias do início das férias atualmente marcado.

Critério

Arts. 15 e 16 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020.

Evidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Relatórios de Ocorrência por Férias, extraídos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), processos administrativos de marcação/transferência de férias e SEIs nº 0017624-08.2022.6.05.8000 e nº 0022402-21.2022.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse de servidor ou servidora para o exercício subsequente.

Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação que, no prazo de 60 dias, apresente cronograma para implementação das funcionalidades solicitadas pela SGP, a fim de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos.

7.3.5 - Ausência de devolução de 1/3 de férias recebido, nas hipóteses de transferência do primeiro período de férias por interesse de servidor ou servidora

Constatou-se ausência de devolução das parcelas relativas a férias, nas hipóteses de transferência do primeiro período por interesse de servidor ou servidora, consoante delineado na sequência:

- [REDACTED] – recebeu o 1/3 de férias no mês de fevereiro, em razão do primeiro período de suas férias terem sido inicialmente marcadas para 28/3 a 8/4/2022. Transferiu o primeiro período de férias para 9 a 20/5/2022 e, posteriormente, para 5 a 22/7/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] – recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2021 no mês de janeiro de 2022 e transferiu as férias de 1º/2 a 2/3/2022 para 4 a 13/4/2022 e 30/11 a 19/12/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] - recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2022 no mês de junho de 2022 e transferiu o primeiro período das férias de 18 a 29/7/2022 para 3 a 14/11/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] - recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2022 no mês de abril e diferença de 1/3 de férias em maio de 2022 e transferiu os primeiro e segundo períodos das férias de 23/5 a 1º/6/2022 e 14 a 23/6/2022 para 11 a 30/7/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] – recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2021 no mês de julho daquele ano e transferiu o primeiro período das férias de 12 a 31/8/2021 para 16 a 25/2/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] - recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2022 no mês de janeiro de 2022 e transferiu as férias de 16 a 25/2/2022, 16 a 22/6/2022 e 9 a 18/12/2022 para 19/11 a 18/12/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] – recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2021 no mês de outubro daquele ano e transferiu as férias de 18/11 a 17/12/2021 para 7 a 16/3/2022, 13 a 22/6/2022 e 7 a 16/11/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED] – recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2021 no mês de novembro daquele ano e transferiu o primeiro período das férias de 6 a 17/12/2021 para 14 a 25/3/2022, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos; e
- [REDACTED] – recebeu o 1/3 de Férias do exercício de 2022 no mês de janeiro ano e não usufruiu as férias marcadas para 9 a 28/2/2022, por estar afastada por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos.

Critério

Art. 76 da Lei nº 8.112/1990; Art. 21 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 16, de 26 de julho de 2022.

Evidência

Relatórios de ocorrência por férias e fichas financeiras, extraídos do SGRH, processos administrativos de marcação/transferência de férias, SEI nº 0022402-21.2022.6.05.8000 e Docs. nº 2286004 e 2289072 do SEI nº 0003868-92.2023.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências pertinentes à regularização do usufruto e pagamento das férias do exercício de 2022 da servidora [REDACTED].

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse de servidor ou servidora para o exercício subsequente.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma inteligência mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990.

7.3.6 - Marcação de férias de um exercício para usufruto no exercício subsequente, por interesse do próprio servidor ou servidora, ou sem a autorização da autoridade competente

Verificou-se a marcação das férias dos servidores e servidoras abaixo, relativas a um exercício, para usufruto no exercício subsequente, por interesse do próprio servidor ou servidora, ou sem autorização da autoridade competente:

- [REDACTED], férias relativas ao exercício de 2021;
- [REDACTED], férias relativas ao exercício de 2021; e
- [REDACTED], férias relativas ao exercício de 2021.

Critério



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 77 da Lei nº 8.112/1990 e arts. 2º, 7º, 13º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013.

Evidência

Processos SEIs nº 0012208-74.2021.6.05.8168, 0015303-25.2021.6.05.8100, 0007479-06.2022.6.05.8027 e 0001323-20.2021.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências para que seja ratificado o direito às férias do exercício de 2021 do servidor [REDACTED], procedendo aos acertos financeiros que se fizerem pertinentes.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor ou servidora para o exercício subsequente.

7.3.7 - Afastamento de servidor ou servidora por motivo de licença médica durante o período de usufruto das férias sem regularização da situação

Constatou-se afastamento dos servidores e servidoras elencados na sequência durante o período de usufruto das férias, por motivo licença médica para tratamento da própria saúde, sem que a situação tivesse sido regularizada:

- [REDACTED]: esteve afastado por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde de 26/1 a 4/2/2022 e usufruiu o primeiro período das férias do exercício de 2021 de 10 a 27/1/2022;
- [REDACTED]: esteve afastada por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde de 19 a 21/1/2022 e usufruiu o primeiro período de férias do exercício de 2022 de 10 a 19/1/2022;
- [REDACTED]: esteve afastada por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde de 17 a 26/1/2022 e usufruiu o primeiro período de férias do exercício de 2022 de 10 a 18/1/2022;
- [REDACTED]: esteve afastado por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde de 19 a 28/1/2022 e usufruiu o primeiro período das férias do exercício de 2022 de 10 a 19/1/2022; e
- [REDACTED]: esteve afastada por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde de 20/12/2021 a 4/9/2022 e tem registro do primeiro período de férias do exercício de 2022 de 9 a 28/2/2022.

Critério

Art. 17 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, na redação dada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020.

Evidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Relatórios de ocorrência por férias e de afastamentos, extraídos do SGRH e SEI nº 0022402-21.2022.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação que, no prazo de 60 dias, apresente cronograma para implementação das funcionalidades solicitadas pela SGP, a fim de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos.

7.3.8 - Pagamento de débito de exercício anterior (DEA) de serviço extraordinário ao servidor requisitado com base em valor-hora calculado em desconformidade com o art. 13 da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 3, de 19 de fevereiro de 2014

O servidor requisitado [REDAZIDO] requereu, nos autos do processo SEI nº 0000597-33.2021.6.05.8166, revisão dos valores pagos a título de serviço extraordinário, no exercício de 2020, sob a alegação de que o valor-hora utilizado para o cálculo deveria ter sido de R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos), conforme informado no Formulário de Dados Remuneratórios constante do Doc. n.º 1359637.

Realizado novo cálculo pela SGP, de acordo com o valor-hora comunicado, e uma vez autorizado pela presidência desta Corte, foi efetuado o pagamento da diferença ao servidor requisitado (Docs. nº 1881319, 1886226 e 1989561).

A equipe de auditoria, entretanto, apurou o valor-hora de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) para o servidor no exercício de 2020, considerando que sua jornada semanal de trabalho é de 40h, conforme registrado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), bem como os critérios estabelecidos no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para a realização do cálculo do valor-hora do serviço extraordinário dos servidores e servidoras requisitados deste Tribunal.

Critério

Art. 9º, § 5º, art. 11 e art. 13 da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 3, de 19 de fevereiro de 2014.

Evidência

Processo SEI nº 0000597-33.2021.6.05.8166 e relatórios de Carga Horária por Servidor e Ficha Financeira 2020, extraídos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH).

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização do pagamento do débito de exercício anterior ao servidor requisitado identificado na situação encontrada.

7.3.9 - Pagamento de serviço extraordinário sem documentação comprobatória relativa aos dados remuneratórios de servidores e servidoras requisitados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Não restou localizada pela equipe de auditoria informação relativa à remuneração percebida no órgão de origem pela servidora requisitada [REDAZIDA], que serviu de base para pagamento de serviço extraordinário.

Critério

Arts. 40 e 73 da Lei nº 8.112/1990 e §2º, II, do art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

Evidência

Doc. nº 2143397 do Processo SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 e Doc. nº 2178281 do SEI nº 0020269-06.2022.6.05.8000 e mensagem eletrônica enviada pela SEPAGE à equipe de auditoria em 11 de fevereiro de 2023.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à obtenção das informações relativas à remuneração da servidora requisitada identificada na situação encontrada, efetuando os acertos pertinentes dos pagamentos já realizados.

Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho.

7.3.10 - Pagamento de serviço extraordinário a servidores e servidoras com base em dados remuneratórios desatualizados

Não restou localizado pela equipe de auditoria o formulário atualizado de “Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados” dos seguintes servidores e servidoras e nem certificação localizada pela equipe de auditoria de que a última remuneração informada permaneceu inalterada:

- [REDAZIDA] - formulário de novembro de 2021;
- [REDAZIDA] - formulário de junho de 2020; e
- [REDAZIDA] - formulário de agosto de 2020.

Não restou localizado pela equipe de auditoria, também, o contracheque atualizado do servidor removido [REDAZIDA] para cálculo do serviço extraordinário devido ao servidor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Critério

Arts. 40 e 73 da Lei nº 8.112/1990 e §2º, II, do art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

Evidência

Formulários de Dados Remuneratórios de servidores e servidoras requisitados constantes dos Processos SEI nº 0002137-95.2022.6.05.8000, 0018096-09.2022.6.05.8000, 0018763-92.2022.6.05.8000, 0020269-06.2022.6.05.8000, 0021253-87.2022.6.05.8000 e 0022402-21.2022.6.05.8000, e mensagem eletrônica enviada pela SEPATI à equipe de auditoria em 14/2/2023.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, submeta a questão relativa à ausência de resposta à diligência encaminhada pela SGP à apreciação da Presidência, de forma que os dados remuneratórios atualizados dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada sejam encaminhados à COPES, para realização dos ajustes eventualmente necessários.

Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho.

7.3.11 - Aplicação de jornada de trabalho do órgão de origem para apuração do valor-hora de servidor e servidora requisitado(a) designado(a) para exercício de função comissionada neste Tribunal

Os servidores e servidoras requisitados designados para exercício de função comissionada, abaixo relacionados, receberam serviço extraordinário calculado com base em duas jornadas de trabalho (valor-hora do cargo efetivo, calculado em razão da jornada de trabalho do órgão de origem, acrescido do valor-hora da função comissionada, estabelecido com base na jornada de trabalho dos servidores e servidoras deste Tribunal), quando devem cumprir a mesma jornada atribuída aos servidores e servidoras desta Casa nos períodos em que se encontram no exercício de função comissionada (40h semanais), seja na qualidade de titular ou de substituto:

= [REDACTED];



Critério

Evidência

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho.

7.3.12 - Pagamento inconsistente de serviço extraordinário a servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados

I. Constatou-se o pagamento do serviço extraordinário dos servidores e servidoras requisitados abaixo relacionados, mediante utilização de dados remuneratórios divergentes dos encaminhados no mês de prestação das horas-extras:

- [REDACTED]: horas prestadas no mês de maio de 2022 e pagamento realizado em junho e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados de 1º/6/2022 (Doc. nº 1958344) ao invés dos datados de 8/3/2022 (Doc. nº 1855760);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados de 1º/6/2022 (Doc. nº 1958344) ao invés dos enviados com data de 8/3/2022 (Doc. nº 1855766);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril e maio de 2022 e pagamento realizado em maio, junho e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados de 1º/9/2022 (Doc. nº 2101580) ao invés dos enviados com data de 15/3/2022 (Doc. nº 1863431);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios vigentes a partir de julho de 2022 (Doc. nº 2175455), considerando que, em maio de 2022, possuía remuneração inferior à de julho (Doc. nº 2175455);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de maio e pagamento realizado em junho e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios divergentes do constante no Doc. nº 2142795, datado de 29/6/2020, considerando certificação de que os dados remuneratórios dos servidores e servidoras requisitados da 11ª Zona Eleitoral não haviam sido alterados em 21/2/2022 (Doc. nº 1846735) e o envio de informação relativa à alteração de remuneração do servidor por meio de formulário com data de 11/7/2022 (Doc. nº 2203829);
- [REDACTED]: horas prestadas nos meses de agosto e setembro de 2022 e pagamento realizado em setembro, outubro e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios divergentes dos encaminhados à fl. 03 do Doc. 2224485, que apresenta alteração de remuneração em novembro de 2022, retroativa a janeiro de 2022;
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios acostados aos autos em 8/8/2022 (Doc. nº 2037898) ao invés dos datados de 18/2/2022 (Doc. nº 1849909);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados de 30/5/2022 (Doc. nº 1942836) ao invés dos datados de 18/2/2022 (Doc. nº 1852249);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados de 5/7/2022 (Doc. nº 2000221) ao invés dos datados de 4/3/2022 (Doc. nº 1852249);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios acostados aos autos em 3/6/2022 (Doc. nº 1962005) ao invés dos acostados aos autos em 10/3/2022 (Doc. nº 1858061);
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio, junho e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados em 20/5/2022 (Doc. nº 1946209) ao invés dos acostados datados em 8/3/2022 (Doc. nº 1857575);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados em 1º/6/2022 (Doc. nº 2143365) ao invés dos acostados datados em 8/3/2022 (Doc. nº 1855768); e
- [REDACTED]: horas prestadas no mês de abril de 2022 e pagamento realizado em maio e novembro de 2022 com base em dados remuneratórios datados de 9/6/2022 (Doc. nº 1970707) ao invés dos acostados aos autos em 25/3/2022 (Doc. nº 1905994).

II. Considerados os dados remuneratórios encaminhados pelos servidores e servidoras requisitados abaixo relacionados, registra-se:

- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de maio de 2022 e pago nos meses de junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1942561, datado de 19/5/2022, diverge do apurado pela equipe de auditoria, para os dias úteis (R\$ 102,38);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de abril de 2022 e pago nos meses de maio, junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1898408, diverge do apurado pela equipe de auditoria, para os dias de sábado (R\$ 246,56);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de maio de 2022 e pago nos meses de junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2189732, diverge do apurado pela equipe de auditoria, para os dias úteis (R\$ 54,89);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de maio de 2022, pago nos meses de junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2175455, e com planilha de acerto encaminhada pela SEPAGE no Doc. nº 2229843, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 373,64 - dia útil);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de abril de 2022 e pago nos meses de maio, junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1956496, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 298,51 - dia útil e R\$ 162,00 - sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de agosto de 2022 e pago nos meses de setembro e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2050426, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 264,36 - dia útil);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago no mês de dezembro de 2022, com base nos dados remuneratórios encaminhados nos Docs. nº 1899283 e 1899293, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 527,10 - dia útil);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de maio de 2022 e pago nos meses de junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2143216, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 70,39 - dia útil);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de outubro de 2022 e pago no mês de novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios enviados pela SEPAGE através de mensagem eletrônica, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 700,15 - dia útil e R\$ 723,20 - sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de agosto de 2022 e pago nos meses de setembro e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2175850, relativos ao mês de abril de 2022, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 67,50 - dia útil e R\$ 67,50 - sábado);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: os totais dos serviços extraordinários prestados nos meses de abril e maio de 2022 e pago nos meses de maio, junho, agosto, novembro e dezembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2225754, diverge do apurado pela equipe de auditoria nos dias úteis (abril - R\$435,72 e maio - R\$124,66);
- Observou-se o pagamento do serviço extraordinário prestado nos meses de abril, maio, agosto e dezembro à [REDACTED] com base em informação de remuneração no órgão de origem divergente da constante no formulário encaminhado pela 19ª Zona Eleitoral nos Docs. nº 1917634, 2143271 e 2229844, tendo a equipe de auditoria levantado os seguintes valores a que faz jus a servidora: abril - R\$ 103,82 (dia útil) e R\$ 208,80 (sábado); maio - R\$ 41,75 (dia útil); agosto - R\$ 36,89 (dia útil) e R\$ 46,63 (sábado); e dezembro - R\$ 12,70 (dia útil) e R\$ 182,70 (sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de maio de 2022 e pago nos meses de junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1964758, acostado aos autos em 7/6/2022, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 102,38 - dia útil);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de agosto de 2022 e pago nos meses de setembro e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios referentes ao mês de agosto de 2022, constantes da fl. 05 do Doc. nº 2175799, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 83,38 - sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de abril de 2022 e pago nos meses de maio e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1852886, diverge do apurado pela equipe de auditoria - R\$ 126,22 (dia útil) e R\$ 310,27 (sábado);
- Observou-se o pagamento do serviço extraordinário prestado nos meses de agosto e outubro a [REDACTED] com base em informação de remuneração no órgão de origem divergente da constante no formulário encaminhado pela 150ª Zona Eleitoral no Doc. nº 2175864, tendo a equipe de auditoria levantado os seguintes valores a que faz jus o servidor: agosto - R\$ 332,96 (dia útil) e outubro: R\$ 1.045,37 (útil), R\$ 1.014,72 (sábado) e R\$ 1.691,20 (domingo);
- Observou-se o pagamento do serviço extraordinário prestado no mês de setembro a [REDACTED] com base em informação de remuneração no órgão de origem divergente da constante no Doc. nº 2189789, tendo a equipe de auditoria levantado os seguintes valores a que faz jus a servidora: setembro - R\$ 21,00 (dia útil) e R\$ 168,00 (sábado);
- Observou-se o pagamento do serviço extraordinário prestado no mês de abril a [REDACTED] com base em informação de remuneração no órgão de origem divergente da constante no formulário encaminhado pela 163ª Zona Eleitoral no Doc. nº 1930181, tendo a equipe de auditoria levantado os seguintes valores a que faz jus o servidor: abril - R\$ 517,68 (dia útil) e R\$ 1.294,20 (sábado);
- [REDACTED]: os totais dos serviços extraordinários prestados nos meses de abril e agosto, calculados com base nos dados remuneratórios dos Docs. nº 2176631 e 2179508, divergem dos apurados pela equipe de auditoria: abril - R\$ 366,79 (sábado); agosto - R\$ 147,15 (dia útil);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de abril de 2022 e pago nos meses de maio, junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1886345, diverge do apurado pela equipe de auditoria - R\$ 434,12 (dia útil) e R\$ 391,04 (sábado);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de outubro de 2022 e pago no mês de novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1848412, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 185,01 - sábado e R\$ 298,40 - domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de outubro de 2022 e pago no mês de novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2189874 acrescido do valor da FC-01 exercida pelo servidor, diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 191,26 - sábado e R\$ 470,80 - domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de outubro de 2022 e pago no mês de novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios enviados pela SEPAGE através de mensagem eletrônica, diverge do apurado pela equipe de auditoria para os sábados (R\$ 3.708,90) e domingos (R\$ 2.536,00);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de agosto de 2022 e pago nos meses de setembro e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1956203, com data de 31/5/2022, diverge do apurado pela equipe de auditoria - R\$ 115,20 (dia útil);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de agosto de 2022 e pago nos meses de setembro e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2179610, datado de agosto de 2020, e considerando a certificação de que os dados remuneratórios não sofreram alteração em 3/3/2022 (Doc. nº 1850154), diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 57,94 - sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de maio de 2022 e pago nos meses de junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 2143148, diverge do apurado pela equipe de auditoria para os dias úteis (R\$ 199,44);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado no mês de abril de 2022 e pago nos meses de maio, junho e novembro de 2022, com base nos dados remuneratórios do Doc. nº 1892362, diverge do apurado pela equipe de auditoria para o dia útil (R\$ 311,98);
- Observou-se o pagamento do serviço extraordinário prestado no mês de setembro à [REDACTED] com base em informação de remuneração no órgão de origem divergente das constantes no formulário encaminhado pela 122ª Zona Eleitoral no Doc. nº 1940606 (Valor constante do formulário R\$ 4.658,24 e valor registrado no SGRH R\$ 4.653,24), tendo a equipe de auditoria levantado os seguintes valores a que faz jus a servidora: setembro - R\$ 177,76 (dia útil) e R\$ 454,11 (sábado); e
- Observou-se o pagamento do serviço extraordinário prestado nos meses de abril e agosto à servidora [REDACTED] com base em informação de remuneração no órgão de origem divergente das constantes nos formulário encaminhado pela 134ª Zona Eleitoral nos Docs. nº 1909550 e 1971875, tendo a equipe de auditoria levantado os seguintes valores a que faz jus a servidora: abril - R\$ 331,35 (sábado); e agosto - R\$ 85,06 (dia útil).

III. Considerada a remuneração no mês de prestação do serviço extraordinário dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos e sem vínculo, abaixo relacionados, registra-se:

- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.736,24 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 4.022,68 (domingo);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: a servidora fez jus a 2% de Adicional de Qualificação - Treinamento no mês de dezembro/2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.928,21 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.342,99 (domingo);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 3% de Adicional de Qualificação - Treinamento no mês de dezembro/2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.353,68 (domingo);
- [REDACTED]: o servidor exerce a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, desde 25/7/2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 516,57 (dia útil) e R\$ 3.240,33 (sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 8.619,06 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 12.638,96 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.353,68 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.257,51 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.205,26 (domingo);
- [REDACTED]: o servidor fez jus a 2% de Adicional de Qualificação - Treinamento em 12/11/2022. O total do serviço extraordinário prestado em novembro e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 3.035,55 (sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.887,11 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.353,68 (domingo);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 3% de Adicional de Qualificação - Treinamento em 4/11/2022. O total do serviço extraordinário prestado em novembro e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 224,47 (dia útil) e R\$ 2.695,51 (sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.584,78 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 9.317,14 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado em abril de 2022 e pago nos meses de maio e novembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria (R\$ 503,49);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 3% de Adicional de Qualificação - Treinamento até 16/12/2022 e 2% do referido adicional a partir de 17/12/2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 8.767,51 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.353,68 (domingo);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado em outubro de 2022 e pago no mês de novembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria para as horas de sábado (R\$ 7.590,35) e domingo (R\$ 6.094,76);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.021,35 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 11.522,05 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.315,51 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.205,26 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.736,24 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.789,02 (domingo);
- [REDACTED]: o servidor fez jus a 1% de Adicional de Qualificação - Treinamento a partir de 1º/12/2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.310,94 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.289,57 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.122,05 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 12.498,69 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 8.528,03 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 11.783,43 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.197,75 (domingo);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 3% de Adicional de Qualificação - Treinamento em novembro de 2022 e prestou todas as horas extras sem estar no exercício de função comissionada. O total do serviço extraordinário prestado em novembro e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 2.904,99 (sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.369,12 (domingo);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 1% de Adicional de Qualificação - Treinamento em dezembro de 2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.257,51 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 9.669,19 (domingo);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 2% de Adicional de Qualificação - Treinamento até 16/12/2022 e 1% do citado adicional a partir de 17/12/2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 2.403,48 (domingo);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: a servidora fez jus a 3% de Adicional de Qualificação - Treinamento em novembro de 2022. O total do serviço extraordinário prestado em novembro e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 2.141,06 (dia útil) e R\$ 5.352,66 (sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 11.444,70 (domingo);
- [REDACTED]: o servidor fez jus a 2% de Adicional de Qualificação - Treinamento e 5% de Adicional de Qualificação - Graduação em dezembro de 2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 3.348,28 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.308,73 (domingo);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 2% de Adicional de Qualificação - Treinamento em 26/11/2022. O total do serviço extraordinário prestado em novembro e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 4.545,97 (sábado);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 11.444,70 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 8.450,75 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 5.122,30 (domingo);
- [REDACTED]: o servidor era NIA3 em novembro de 2022. O total do serviço extraordinário prestado em novembro e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 958,06 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.661,44 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.205,26 (domingo);
- [REDACTED]: a servidora fez jus a 3% de Adicional de Qualificação - Treinamento em dezembro de 2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.359,68 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 12.132,69 (domingo);
- [REDACTED]: o servidor era NI B 06 em dezembro de 2022. O total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 4.970,86 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.736,24 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.919,44 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 10.646,79 (domingo);
- [REDACTED]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 7.520,66 (domingo);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDAZIDO]: o total do serviço extraordinário prestado em outubro de 2022 e pago no mês de novembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 203,07 (dia útil), R\$ 3.858,33 (sábado) e R\$ 2.707,60 (domingo);
- [REDAZIDO]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.757,62 (domingo); e
- [REDAZIDO]: o total do serviço extraordinário prestado e pago em dezembro de 2022 diverge do apurado pela equipe de auditoria: R\$ 6.821,73 (domingo).

Critério

Art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

Evidência

Folhas de pagamento suplementares relativas a serviço extraordinário pago a servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados no exercício de 2022; Docs. nº 1847889, 1940606 e 1957652 do SEI nº 0002137-95.2022.6.05.8000, e SEIs nº 0023349-75.2022.6.05.8000 e nº 0023349-75.2022.6.05.8000.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências para verificação das inconsistências e realização dos acertos financeiros pertinentes nos pagamentos de serviço extraordinário aos servidores e servidoras identificados na situação encontrada.

Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho.

7.3.13 - Pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras requisitados com base em valor-hora estabelecido em dissonância com o quanto estabelecido no §2º do art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

O serviço extraordinário prestado pelos servidores e servidoras requisitados elencados na sequência foi pago sem observância do critério de cálculo de valor-hora estabelecido no §2º do art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014:

Mês Servidor(a)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Maio	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 2142789);
Abril	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 2175630);
Maio	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 1944562);
Abril	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 1846211);
Maio	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 1942605);
Maio	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 1884919);
Abril	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 2176879);
Maio	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 2176879);
Abril	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 2176955); e
Abril	[REDACTED]	(dados remuneratórios - Doc. nº 1848789).

Critério

§2º do art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

Evidência

Formulários de Dados Remuneratórios de servidores e servidoras requisitados constantes dos Processos SEI nº 0002137-95.2022.6.05.8000, 0018096-09.2022.6.05.8000, 0018763-92.2022.6.05.8000, 0020269-06.2022.6.05.8000, 0021253-87.2022.6.05.8000 e 0023349-75.2022.6.05.8000, bem como informações relativas à carga horária de servidor ou servidora, constantes do Módulo de Folha de Pagamento do SGRH e folhas de pagamento de serviço extraordinário do exercício de 2022.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados identificados na situação encontrada, no exercício de 2022.

Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho.

7.3.14 - Prestação de serviço extraordinário e pagamento em pecúnia sem autorização prévia da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

O servidor e servidora abaixo relacionados receberam serviço extraordinário em dezembro de 2022, decorrente da realização de hora-extra para as quais não restou localizada, pela equipe de auditoria, autorização para retribuição em pecúnia:

- [REDACTED] - serviço extraordinário prestado em dezembro; e
- [REDACTED] - serviço extraordinário prestado em dezembro.

Critério

Art. 10, § 2º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

Evidência

Portaria da Presidência nº 853/2022, na redação dada pela Portaria nº 866/2022, Planilhas com totais de horas extras prestadas em dezembro para pagamento em pecúnia encaminhada pela SECOF (Doc. nº 2219538 do SEI nº 0000002-13.2022.6.05.8000) e Folha SGRH nº 96, Sup. 87 de dezembro de 2022.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, regularize a situação e o pagamento de serviço extraordinário do servidor e servidora identificados na situação encontrada.

7.3.15 - Pagamento de quantidade de horas extraordinárias divergente da encaminhada pela SECOF para lançamento em folha

Pagamento de 4h11min de serviço extraordinário de sábado a [REDACTED], prestado na eleição suplementar de Maiquinique, tendo a servidora prestado 6h19min de serviço extraordinário no sábado, conforme planilha de horas encaminhada à equipe de auditoria pela SECOF, com informação de que os quantitativos ali consignados já incluíam o percentual de 50% de adicional por horas extras prestadas aos sábados.

Pagamento de 6h21min de serviço extraordinário de sábado a [REDACTED], prestado na eleição suplementar de Maiquinique, tendo a servidora prestado 10h de serviço extraordinário no sábado, conforme planilha de horas encaminhada à equipe de auditoria pela SECOF, com informação de que os quantitativos ali consignados já incluíam o percentual de 50% de adicional por horas extras prestadas aos sábados.

Pagamento de 23h56min de serviço extraordinário de sábado a [REDACTED], prestado no mês de novembro (20h) e na eleição suplementar de Maiquinique (3h56min), tendo o servidor prestado 26h11min de serviço extraordinário no sábado (20h de novembro acrescidas de 6h11min por conta da eleição de Maiquinique), conforme planilha de horas de novembro de 2022 (Doc. nº 2205482 do SEI nº 0000002-13.2022.6.05.8000) e planilha encaminhada à equipe de auditoria pela SECOF, com informação de que os quantitativos ali consignados já incluíam o percentual de 50% de adicional por horas extras prestadas aos sábados.

Pagamento de 15h3min de serviço extraordinário de sábado a [REDACTED], prestado no mês de novembro (9h38min) e na eleição suplementar de Maiquinique (5h25min), tendo a servidora prestado 18h10min de serviço extraordinário no sábado (9h38min de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

novembro acrescidas de 8h32min por conta da eleição de Maiquinique), conforme planilha de horas de novembro de 2022 (Doc. nº 2205482 do SEI nº 0000002-13.2022.6.05.8000) e planilha encaminhada à equipe de auditoria pela SECOF, com informação de que os quantitativos ali consignados já incluíam o percentual de 50% de adicional por horas extras prestadas aos sábados.

Pagamento 30h extras de domingo a [REDACTED], pela prestação de serviço extraordinário durante o período de 20 a 31/12/2022, tendo a servidora prestado 45h de serviço extraordinário no período, conforme cópia do seu espelho de ponto e planilha encaminhada para pagamento pela SECOF.

Critério

Art. 61, V, da Lei nº 8.112/1990, arts. 4º, §4º, 9º e 15 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3, de 19 de fevereiro de 2014, e Decisões exaradas pela Presidência nos autos do SEI nº 0021619-29.2022.6.05.8000 (Docs. nº 2218023 e 2222793).

Evidência

Planilhas com totais de horas extras autorizadas para prestação no período do recesso de 2022/2023, cópia do espelho de ponto dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada no período e Folha SGRH nº 39, Sup. 36 de dezembro de 2022.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue análise e acertos pertinentes a fim de regularizar o pagamento do serviço extraordinário dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada.

Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho.

8. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

O monitoramento da auditoria consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações homologadas pela Presidência, constantes do Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - exercício 2021.

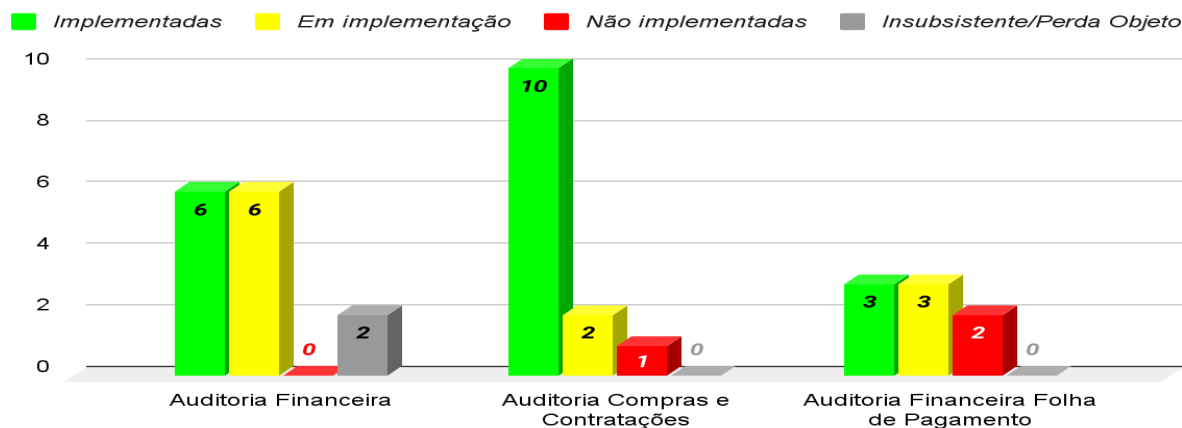


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Gráfico 4 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade 2021

Auditoria Financeira integrada com conformidade 2021



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações do Monitoramento da Auditoria Financeira 2021 (SEAGO, SEALIC e SEAPE).

As recomendações referentes à Auditoria Financeira foram monitoradas pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO) por meio do processo SEI nº 0000242-65.2023.6.05.8000.

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2021 - AUDITORIA FINANCEIRA (SEI nº 0000242-65.2023.6.05.8000)

SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	6	13.1.2 - Reiterar a Recomendação 13.1.2 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA; 13.1.3 - Recomendar à SOF e à SGA que, em 60 dias, realize a revisão dos lançamentos efetuados nas contas contábeis de Edifícios (1.2.3.2.1.01.02 e 1.2.3.2.1.02.02), procedendo aos ajustes pertinentes para a correta classificação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, solicitando, caso necessário, as devidas adequações à SPU; 13.1.4 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor do Imóvel de Itabuna, de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI ou, em estando correto o valor do SIAFI, que se adote as providências cabíveis junto à Secretaria de Patrimônio da União, de forma a corrigir o valor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		registrado no SPIUnet; 13.1.5 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor da depreciação acumulada dos bens imóveis registrados no SPIUnet (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI; 13.1.10 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos utilizados na apropriação de férias e 13º salário; 13.1.14 - Recomendar ao Presidente do TRE-BA que institua Comissão Provisória de Inventário com a finalidade de realizar o inventário anual de bens do Tribunal.
EM IMPLEMENTAÇÃO	6	13.1.1 - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 180 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; 13.1.8 - Reiterar a Recomendação 13.1.7 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados; 13.1.9 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis do Órgão; 13.1.11 - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, a instituição de controles internos de forma a reconhecer o passivo anterior à emissão de empenho de despesas que já foram incorridas; 13.1.12 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 120 dias, realize o desconhecimento do ativo imobilizado do órgão dos bens classificados como inservíveis; 13.1.13 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 90 dias, verifiquem a existência de bens não localizados de longa data, procedendo em seguida a descontinuidade do bem, realizando a baixa em contrapartida a uma VPD.
NÃO IMPLEMENTADA	0	-
INSUBSISTENTE	2	13.1.6 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, encaminhe para a SOF as informações necessárias acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para que a SOF possa realizar o registro destes bens em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		conformidade com a macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4; 13.1.7 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize o registro dos bens imóveis cedidos, em comodato e/ou permissão de uso em conformidade com a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4
--	--	---

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2021 (PAA 2023).

O monitoramento da Auditoria de Compras e Contratações foi realizado pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) no SEI nº 0003257-42.2023.6.05.8000.

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2021 - CONFORMIDADE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SEI nº 0024182-93.2022.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	10	13.1.16 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, expeça orientação às unidades demandantes no sentido de que justifiquem as previsões de quantidade estabelecidas nas demandas de contratação, por meio de documentos e memórias de cálculo baseadas, preferencialmente, no histórico de consumo e utilização provável; 13.1.17 - Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, adeque os modelos dos mapas de gerenciamento de riscos (documentos nº 1682778 e 1682788) à metodologia institucional de gerenciamento de riscos; 13.1.18 - Recomendar à SGA/SEAQUI que, nas próximas contratações, documente a metodologia utilizada para definição do preço estimado, inclusive motivando, de forma específica, a realização de pesquisa exclusivamente por consulta direta aos fornecedores, em observância ao quanto disposto na Portaria DG nº 97/2019; 13.1.19 - Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, no prazo de 60 dias, elabore Plano Anual de Capacitação na área de contratações, contendo ações de capacitação para as funções-chaves do processo de contratação, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ nº 347/2020; 13.1.21 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos relativos ao monitoramento da programação de gastos e a tramitação de processo de aquisição de bens e de serviços, a fim de subsidiar a tomada de decisões; 13.1.22 - Recomendar ao grupo de trabalho instituído pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		Portaria DG nº 156, de 18 de março de 2022 que, no prazo de 120 dias, a contar da publicidade da referida portaria, conclua os estudos para elaboração do Guia de Contratações Sustentáveis deste Regional; 13.1.23 - Recomendar à Diretoria-Geral que, no prazo de 30 dias, a contar da conclusão dos estudos do grupo de trabalho instituído pela Portaria DG nº 156, de 18 de março de 2022, institua o Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRE-BA, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços deste Tribunal; 13.1.24 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, promova o aperfeiçoamento dos controles internos de recebimento e análise das garantias contratuais; 13.1.25 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os modelos de <i>Check List</i> de pagamento destinados aos fiscais de contrato; 13.1.26 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos relativos à verificação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas e a adoção das providências prescritas no Capítulo XIII da Portaria nº 192/2015.
EM IMPLEMENTAÇÃO	2	13.1.15 - Recomendar à SGP que, em 60 dias, apresente plano de ação para aprimorar o processo de elaboração do PAC, viabilizando uma maior aderência entre as ações planejadas e as efetivamente realizadas, a fim de que a necessidade de elaboração de ETP para contratações de treinamento ocorra apenas em situações excepcionais; 13.1.27 - Recomendar à SOF que, em parceria com a SGA, no prazo de 90 dias, revisem o fluxo do processo de repactuação dos controles administrativos.
NÃO IMPLEMENTADA	1	13.1.20 - Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia e Comunicação que, no prazo de 60 dias, avalie a priorização de disponibilização de sistema de monitoramento da tramitação de processos de aquisição.
PERDA DO OBJETO	0	-

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2021 - Compras e Contratações (PAA 2023).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Já o monitoramento da Auditoria de Conformidade Folha de Pagamento foi realizado pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE) no SEI nº 0000271-18.2023.6.05.8000.

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2021 - FOLHA DE PAGAMENTO (SEI nº 0000271-18.2023.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	3	13.1.28 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, atualize o valor da base de cálculo para desconto do INSS e o valor da previdência retida no órgão de origem dos servidores requisitados vinculados ao RGPS (ref. item 7.3.1); 13.1.30 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore suas rotinas e procedimentos para manutenção de informações atualizadas para cálculo da retenção previdenciária dos servidores requisitados vinculados ao RGPS, contemplando: atualização da remuneração e do valor da previdência retida dos servidores requisitados sempre que sofrerem alteração no órgão de origem; conferência das informações encaminhadas pelos órgãos de origem; e diligência para saneamento das inconsistências identificadas (ref. item 7.3.1); e 13.1.31 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, revise o percentual adotado para cálculo da retenção tributária dos servidores vinculados ao RPPS do Estado da Bahia com base Lei Estadual nº 11.357/2009, na redação dada pelas Leis Estaduais nº 14.031/2018 e 14.250/2020 (ref. item 7.3.2).
EM IMPLEMENTAÇÃO	3	13.1.29 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, apresente um plano de ação para revisão dos valores retidos a título de INSS dos servidores vinculados ao RGPS nos últimos cinco anos, implementando as ações identificadas dentro dos prazos estabelecidos (ref. item 7.3.1); 13.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue revisão dos critérios de cálculo adotados quando do pagamento de valores a servidores requisitados vinculados aos diversos regimes próprios de previdência social (ref. item 7.3.2); e 13.1.35 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, estabeleça rotinas e procedimentos de trabalhos que visem assegurar o acompanhamento da legislação afeta aos diversos regimes próprios de previdência social a que estão vinculados os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		servidores requisitados pelo Tribunal (ref. item 7.3.2).
NÃO IMPLEMENTADA	2	13.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, efetue os ajustes da retenção tributária dos servidores vinculados ao RPPS do Estado da Bahia, realizada nas folhas de pagamento dos exercícios de 2018 e seguintes, conforme a vigência das Leis Estaduais nº 14.031/2018 e 14.250/2020 (ref. item 7.3.2); e 13.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, efetue os ajustes eventualmente necessários nos valores retidos a título de previdência dos servidores requisitados vinculados aos diversos regimes próprios de previdência social, observada a prescrição quinquenal (ref. item 7.3.2).

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2021 - Folha de Pagamento (PAA 2023).

9. CONCLUSÃO

A equipe de auditoria da SAU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nos demonstrativos contábeis do TRE-BA e nas transações e atos de gestão relevantes a eles subjacentes. As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-BA em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Esclarece-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Embora o presente trabalho não tenha o intuito de emitir opinião acerca da eficácia dos controles internos instituídos, vale salientar que, no que se refere à gestão patrimonial, evidenciaram-se falhas nos controles da gestão dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, os quais deveriam ter



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

sido cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) que está integrado ao SIAFI. Oportuno registrar os esforços empreendidos pela Administração para regularização destes imóveis, buscando solucionar o problema da falta de registro no SPIUnet, o que impacta o resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial do Órgão devido a ausência de contabilização automática da depreciação pelos sistemas da Secretaria de Patrimônio da União.

Outro ponto que merece atenção é o crescimento na inscrição de restos a pagar não processados. Conforme identificado na Visão Geral do Objeto, gráficos 4 e 5, tem se observado ao longo dos exercícios um grande crescimento nas referidas inscrições. Grande parte dessas inscrições (53,6%) são decorrentes de investimentos em obras no patrimônio imobiliário do órgão. Embora a equipe de auditoria não tenha apontado no presente exercício esse crescimento como achado de auditoria, vale ressaltar que na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 (SEI nº 0136790-05.2020.6.05.8000, doc. nº 1653479) foi recomendado *“à DG, em parceria com a SOF e SGA, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados, implementando as medidas indicadas nos prazos sinalizados.”* O alto estoque de restos a pagar pode provocar impactos negativos na gestão da disponibilidade de caixa líquido do órgão, devido ao alto comprometimento de recursos financeiros para viabilizar esses pagamentos.

Com relação ao processo de contratação de obras, observou-se que, apesar do empenho da unidade técnica para cumprir as ações definidas no Plano de Obras, a ausência de um efetivo planejamento tem levado a Administração a deflagrar processos de contratação embasados em projetos deficientes e desatualizados, aumentando o risco de onerar e atrasar demasiadamente a execução das obras do Tribunal.

Diante da fragilidade identificada, é premente a necessidade da gestão envidar esforços para implementar a realização de Estudo Técnico Preliminar para as contratações de obras de engenharia no Tribunal, a fim de garantir maior eficiência nos processos de contratação de obras, assegurando a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e, em última análise, a racionalização do gasto público.

Importante salientar que a gestão precisa, ainda, adotar providências para regularizar a situação dos imóveis ocupados sem habite-se e avaliar a segurança do painel de média tensão instalado no Anexo III, considerando que os possíveis efeitos das situações relatadas expõem o valor organizacional desta instituição.

Quanto ao processo de elaboração da folha de pagamento do Tribunal, registre-se o empenho da unidade auditada para elisão de achados de auditoria no curso dos trabalhos realizados e para aprimoramento de seus processos de trabalho, a fim de sanear as fragilidades identificadas.

Entretanto, a existência de várias rotinas manuais para inserção e/ou conferência de informações na folha de pagamento e a ausência de manualização e padronização dos procedimentos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

trabalho configuram-se nos maiores riscos à conformidade dos processos analisados, identificados no curso dos trabalhos, tendo em vista que a eficácia dos controles internos não informatizados dependem da esfera de conhecimento das pessoas que os utilizam, especialmente na ausência de manualização e padronização dos processos de trabalho.

Nesse sentido, salienta-se a necessidade de maior atenção da gestão na implementação das oportunidades de melhoria dos controles internos instituídos, notadamente os relacionados aos sistemas informatizados, capacitação de pessoal e à manualização dos procedimentos de trabalho, tendo a equipe de auditoria apresentado recomendações específicas para aprimoramento dos controles internos associados aos subprocessos de trabalho avaliados.

Por fim, espera-se que a apresentação do presente relatório auxilie as unidades do TRE-BA no aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho auditados e instituição ou aprimoramento dos controles adotados, a fim de gerenciar e mitigar os riscos relacionados ao processo de conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária do Órgão e dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes a estes registros, maximizando seu desempenho para a concretização da missão e o alcance da visão de futuro organizacionais.

10. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2022 estão em conformidade, nos aspectos analisados, com a estrutura do relatório financeiro com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

11. BASE PARA OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A materialidade global da auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidos de restos a pagar não processados pagos em 31/12/2022, foi de R\$ 9.638.731,69 . Esta materialidade é o parâmetro quantitativo para formação de opinião dos auditores. A equipe de auditoria identificou um montante projetado de distorções no valor de R\$ 7.693.730,21 (sete milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e trinta reais e vinte e um centavos centavos), ou seja, abaixo da materialidade global da auditoria. Além disso, os efeitos destas distorções não foram generalizados nas demonstrações financeiras do Órgão.

As distorções detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2022) foram comunicadas à administração do Tribunal em 13/12/2022 (Relatório de Comunicação das Distorções, SEI nº 0023868-50.2022.6.05.8000) de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes. Assim, embora tenham restado evidenciadas, após esclarecimento dos responsáveis, as situações a seguir elencadas, estas não são suficientes para modificar nossa opinião sem ressalva:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. Distorção estimada de R\$ 1.195.748,57 referente ao item intangíveis, devido à ausência de contabilização da amortização da conta 1.2.4.1.1.01.00 - Softwares com Vida Útil Definida impactando o Balanço Patrimonial, além do Resultado Patrimonial do Período, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP. O valor estimado é referente ao período de 2019 a 2022, já que a obrigatoriedade de lançamentos das amortizações iniciou-se em 2019 por força normativa da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. Ressalte-se que, na estimativa realizada, não se levou em consideração o valor residual dos bens;
2. Desincorporação de bens do ativo imobilizado do órgão no montante de R\$ 1.231.459,24 em desacordo com o regime de competência, acarretando superavaliação do ativo imobilizado em 2022;
3. Divergência entre os saldos das contas no SIAFI de bens móveis, respectivas depreciações e intangíveis e o ASIWEB, no montante do valor líquido de R\$ 3.931.788,30, acarretando distorção do ativo imobilizado do Órgão em 2022;
4. Subavaliação do ativo no montante de R\$ 1.334.734,10 em decorrência da conta AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090) possuir saldo maior que o saldo das conta CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS e CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO.

12. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram suficientes, nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião sem ressalvas.

13. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

13.1 - No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 7, submete-se ao exame superior, visando apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

13.1.1 - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet (ref. item 7.1.1);

13.1.2 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, revise os controles internos instituídos e realize a apropriação mensal da depreciação dos imóveis não cadastrados no SPIUnet obedecendo ao princípio da competência (ref. item 7.1.2);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

13.1.3 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, efetue o registro dos valores apurados na reavaliação e redução ao valor recuperável dos veículos de tração mecânica na conta 123110503 de forma a sanar as inconsistências encontradas (ref. item 7.1.3);

13.1.4 - Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, elabore e execute plano para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal notificando o agente responsável por bens não encontrados (ref. item 7.1.4);

13.1.5 - Recomendar à SGA em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, que realize a conciliação entre os valores constantes do ASIWEB e SIAFI das contas do grupo de bens móveis e respectivas depreciações acumuladas e bens intangíveis (ref. item 7.1.5);

13.1.6 - Reiterar a recomendação 13.1.9 do Relatório de Auditoria Financeira integrada com conformidade 2021 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis do órgão (ref. item 7.1.6);

13.1.7 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, estabeleça controles nos processos de doação para que a desincorporação de bens do ativo imobilizado obedeça ao regime de competência (ref. item 7.1.7);

13.1.8 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas de pessoal nas contas contábeis corretas (ref. item 7.1.8);

13.1.9 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote a rotina de encaminhar à SOF informação acerca dos valores correspondentes às aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU (Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil - conta contábil 321110200) a fim de possibilitar a SOF o registro em conta contábil correta, distinguindo os valores dos proventos de pessoal civil (Proventos de pessoal civil - conta 321110100) (ref. item 7.1.8);

13.1.10 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas de pessoal de acordo com o regime de competência (ref. item 7.1.9);

13.1.11 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar a totalidade das despesas de pessoal no SIAFI (ref. item 7.1.10);

13.1.12 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar o valor das despesas de pessoal no SIAFI de acordo com o SGRH (ref. item 7.1.11);

13.1.13 - Recomendar à SOF que, em 60 dias, aperfeiçoe os controles internos instituídos referentes ao recolhimento de tributos nos contratos de prestação de serviços (ref. item 7.1.12);

13.1.14 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, oriente os servidores e servidoras da unidade acerca da necessidade de inserir informações relevantes à compreensão dos registros efetuados no campo observações do SIAFI (ref. item 7.1.13);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

13.1.15 - Recomendar à SOF, no prazo de 30 dias, que estabeleça a rotina de atualização dos valores de débito ao erário conforme preceitua o art. 8º da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 558/2011 (ref. item 7.1.14);

13.1.16 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, efetue os ajustes necessários para que a conta AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090) P 113810700, reflita fidedignamente o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos valores da conta CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS e FOLHA DE PAGAMENTO (ref. item 7.1.15);

13.1.17 - Recomendar à SGS que, no prazo de 90 dias, apresente proposta de regulamentação das Resoluções CNJ nº 114/2010 e TSE nº 23.544/2017, no âmbito do TRE-BA, definindo, inclusive, papéis no processo de elaboração e monitoramento da execução do Plano de Obras, procedimentos para avaliação técnica dos imóveis e para comunicação das ocorrências relevantes nas obras de engenharia (ref. item 7.2.1);

13.1.18 - Recomendar à Comissão Permanente para Revisão e Elaboração dos Planos de Obras do TRE-BA que, quando necessária a alteração de prioridade e/ou a inclusão ou exclusão de demandas no plano de obras, proceda à revisão para os próximos exercícios, fazendo constar os devidos esclarecimentos (ref. item 7.2.1);

13.1.19 - Recomendar à SGPRE que, recebidas informações da SGS acerca das ocorrências relevantes nas obras de engenharia do Tribunal, adote as providências necessárias à imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça (ref. item 7.2.1);

13.1.20 - Recomendar à SGS a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares que contemplem o Mapa de Análise de Riscos, previamente à deflagração dos processos de contratação de obras e que, no prazo de 30 dias, apresente plano de ação para adequação dos planejamentos das contratações de obras previstas para o exercício 2023 e 2024, a ser efetivamente cumprido (ref. itens 7.2.2 e 7.2.6);

13.1.21 - Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore e formalize os controles internos de modo a evitar a deflagração de processos licitatórios embasados em projetos deficientes, incompatíveis ou desatualizados e em planilhas orçamentárias incompatíveis com os projetos básico e executivo (ref. item 7.2.2 e 7.2.6);

13.1.22 - Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, a realização de estudo técnico preliminar para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (elaboração e compatibilização de projetos e planilhas orçamentárias, execução e fiscalização das obras) (ref. item 7.2.2);

13.1.23 - Recomendar que os gestores da SGS diretamente envolvidos com o planejamento das contratações de obras realizem os treinamentos disponibilizados no plano anual de capacitação 2023 relacionados à matéria (ref. item 7.2.2);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

13.1.24 - Recomendar à SGS que realize estudos técnicos preliminares, elabore os projetos e providencie o registro e aprovação destes pelos órgãos públicos competentes previamente à solicitação de inclusão orçamentária das contratações de obras deste Tribunal (ref. item 7.2.3);

13.1.25 - Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, expeça orientação aos fiscais dos contratos de obras no sentido de que, constatada a necessidade de inclusão de novos serviços no curso da execução do contrato, comunique em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes e que, na hipótese de identificação da realização de serviços sem cobertura contratual que não tenham sido determinados pela Administração, registrem a situação nos autos e instaurem procedimento de apuração de responsabilidade contratual (ref. item 7.2.4);

13.1.26 - Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, providencie a comunicação de conclusão parcial da obra, para fins de expedição do Habite-se parcial do Anexo III do TRE-BA (ref. item 7.2.5);

13.1.27. Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à expedição do Habite-se do Anexo II do TRE-BA (ref. item 7.2.5);

13.1.28 - Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos relacionados à contratação de obras, de forma a incluir, nos modelos de editais e contratos de obras do órgão, cláusulas que estabeleçam a obrigação de o contratado, em conjunto com a Administração, providenciar laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra, previamente ao seu recebimento definitivo (ref. item 7.2.5);

13.1.29 - Recomendar à Diretoria-Geral que, no prazo de 30 dias, proceda a atualização da Portaria 192/2015, que dispõe sobre gestão e fiscalização de contratos firmados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, de forma a garantir a segregação das atividades de recebimento de obras e serviços, ficando o recebimento provisório a cargo dos fiscais que acompanharam a execução do contrato e o recebimento definitivo a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente (ref. item 7.2.7);

13.1.30 - Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à contratação de empresa especializada para avaliar a segurança do PMT instalado no Anexo III do TRE-BA (ref. item 7.2.7);

13.1.31 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à elaboração e submissão à apreciação da Presidência do processo de débito de exercício anterior, e posterior pagamento do terço constitucional à servidora identificada na situação encontrada (ref. item 7.3.1);

13.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional, alertando a Administração sobre os impactos, inclusive financeiros, decorrentes da autorização de marcação e/ou transferência de férias, quando solicitadas em descumprimento aos prazos de antecedência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020 (ref. item 7.3.2);

13.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma inteligência mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.5);

13.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de cálculo e conferência das parcelas de férias, mitigando os riscos de inconformidades (ref. item 7.3.3);

13.1.35 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.3);

13.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor ou servidora para o exercício subsequente (ref. item 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6);

13.1.37 - Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação que, no prazo de 60 dias, apresente cronograma para implementação das funcionalidades solicitadas pela SGP, a fim de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos (ref. item 7.3.4 e 7.3.7);

13.1.38 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências pertinentes à regularização do usufruto e pagamento das férias do exercício de 2022 da servidora [REDAZIDA] (ref. item 7.3.5);

13.1.39 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências para que seja ratificado o direito às férias do exercício de 2021 do servidor [REDAZIDA], procedendo aos acertos financeiros que se fizerem pertinentes (ref. item 7.3.6);

13.1.40 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização do pagamento do débito de exercício anterior ao servidor requisitado identificado na situação encontrada (ref. item 7.3.8);

13.1.41 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à obtenção das informações relativas à remuneração da servidora requisitada identificada na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

situação encontrada, efetuando os acertos pertinentes dos pagamentos já realizados (ref. item 7.3.9);

13.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho (ref. item 7.3.9, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13 e 7.3.15);

13.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, submeta a questão relativa à ausência de resposta à diligência encaminhada pela SGP à apreciação da Presidência, de forma que os dados remuneratórios atualizados dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada sejam encaminhados à COPEs, para realização dos ajustes eventualmente necessários (ref. item 7.3.10);

13.1.44 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada no exercício de 2022, na qualidade de titular ou de substituto (ref. item 7.3.11);

13.1.45 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação para regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada, na qualidade de titular ou substituto, nos últimos cinco anos, contados da ciência da unidade auditada acerca do achado de auditoria, verificada por meio do SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 em 17/10/2022 (ref. item 7.3.11);

13.1.46 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências para verificação das inconsistências e realização dos acertos financeiros pertinentes nos pagamentos de serviço extraordinário aos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.12);

13.1.47 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados identificados na situação encontrada, no exercício de 2022 (ref. item 7.3.13);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

13.1.48 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, regularize a situação e o pagamento de serviço extraordinário do servidor e servidora identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.14);

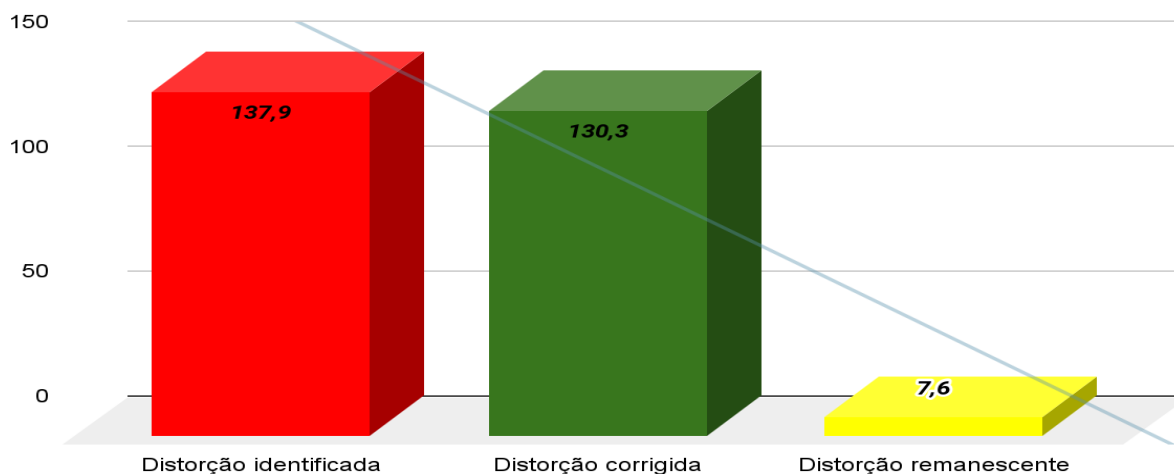
13.1.49 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue análise e acertos pertinentes a fim de regularizar o pagamento do serviço extraordinário dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.15).

14. OUTROS ASSUNTOS

No curso da ação fiscalizatória foram identificadas outras fragilidades e propostas recomendações além daquelas referenciadas no item 7 do presente relatório. Estas fragilidades foram comunicadas às unidades administrativas por meio da Matriz Preliminar de Achados para esclarecimentos dos responsáveis (RDIs nºs 59, 60 e 61) e do Relatório de Comunicação de Distorções (Memorando nº 1/2022). Assim, diversos achados preliminares que compõem a Matriz Final de Achados foram saneados pelas unidades administrativas no decorrer da auditoria realizada.

Gráfico 5 - Distorções identificadas, corrigidas e remanescentes

Valor aproximado da distorção em milhões



Fonte: Papel de trabalho - equipe de auditoria com base nas distorções identificadas, corrigidas e remanescentes

Das fragilidades saneadas, ressaltamos atuação da gestão nos itens abaixo identificados:

1. Reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, realizada por comissão instituída para essa finalidade. Os bens imóveis registrados no SPIUnet passaram do valor de R\$ 44.529.896,01 para R\$ 108.224.597,88 e os bens imóveis não registrados no SPIUnet passaram do valor de R\$ 44.554.638,18 para R\$ 75.560.531,07;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2. Baixa do valor de R\$ 3.650.692,88 das obras e benfeitorias realizadas no edifício sede do Órgão, em razão da incorporação destes valores à reavaliação dos imóveis realizada;
3. Reavaliação dos veículos de tração mecânica pertencentes ao TRE-BA com base na tabela Fipe, por comissão instituída para essa finalidade, em razão de sua defasagem de valor;
4. Regularização do montante de R\$ 14.588.004,57 de despesas de pessoal registradas em contas contábeis incorretas;
5. Regularização do montante de R\$ 6.925.616,35 de despesas de pessoal não registradas no SIAFI;
6. Esclarecimento e regularização do montante de R\$ 10.432.973,18 de despesas de pessoal registradas no SIAFI divergentes dos valores constantes do SGRH.

Dos achados que não geraram distorções, houve atuação da gestão no saneamento das seguintes fragilidades:

1. Publicação das notas explicativas relativas aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 no sítio oficial do TRE-BA na internet, na página transparência e prestação de contas;
2. Conciliação da conta 111111903 - DEMAIS CONTAS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o respectivo saldo bancário.

Salvador - BA, 21 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
RICARDO NASCIMENTO CANTHARINO
Data: 21/03/2023 17:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Nascimento Cantharino
Auditor Interno e Chefe da SEAGO



Documento assinado digitalmente
MIRELA RIOS CRUZ DE JESUS
Data: 21/03/2023 18:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mirela Rios Cruz de Jesus
Auditora Interna e Chefe da SEALIC



Documento assinado digitalmente
ZAIDE CHECCUCCI JUNQUEIRA AYRES
Data: 21/03/2023 18:09:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Záide Checcucci Junqueira Ayres
Auditora Interna e Chefe da SEAPE



Documento assinado digitalmente
CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Data: 21/03/2023 18:45:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária da SAU e Supervisora dos Trabalhos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

APÊNDICE

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1- DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 - Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p. ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Financeiras do Setor Público.

Além disso, ficou estabelecido no Plano de Trabalho do TSE que os percentuais da Materialidade Global (MG), da Materialidade para Execução da auditoria (ME) e do Limite para Acumulação de Distorções (LAD) seriam respectivamente 2%, 75% e 5% da Dotação Atualizada.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu no início dos trabalhos sobre a dotação atualizada do órgão tendo em vista que as dotações recebidas pelos órgãos do poder judiciário são mais representativas para o usuário da informação do que aquelas constantes do ativo total.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada do TRE-BA em 30/06/2022.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Dotação Atualizada	R\$ 425.956.069,00
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 8.519.121,38
ME - Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 6.389.341,04
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 255.573,64

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE-BA no SIAFI em 30/06/2022.

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$ 8.519.121,38 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 6.389.341,04 foi o utilizado para determinar a relevância financeira



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 255.573,64. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 - Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A próxima tabela apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas liquidadas acrescidas dos Restos a Pagar não processados do TRE-BA em 31/12/2022.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + Restos a Pagar não processados Pagos	R\$ 481.936.584,41
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 9.638.731,69
ME - Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 7.229.048,77
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 289.161,95

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidas dos restos a pagar não processados pagos do TRE-BA no SIAFI em 31/12/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$ 9.638.731,69 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria no valor de R\$ 7.229.048,77 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Já o LAD que representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria ficou representado pelo valor de R\$ 289.161,95.

2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

Relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujos somatórios era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos anteriores era maior ou igual ao valor da ME;

3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes do programa de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos na maioria dos casos.

4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (RDIs).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2022) foram comunicadas à administração do TRE-BA antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

A amostragem no procedimento de auditoria é a aplicação de técnicas para a seleção de parte da totalidade do universo auditado, para viabilizar a execução dos testes, permitindo ao auditor obter e avaliar a evidência de auditoria.

Assim, selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas, foi aplicada a metodologia de amostragem por unidade monetária para seleção dos lançamentos contábeis que seriam auditados. Essa técnica leva em consideração o valor monetário da população, a distorção tolerável, a distorção esperada e o fator de confiança atribuído. Uma vez definido o tamanho da amostra e os intervalos para seleção, em cálculos efetuados em planilha Excel parametrizada para esse fim, são selecionados os lançamentos contábeis em que serão aplicados os testes de auditoria definidos no programa.

Na auditoria de conformidade na gestão do processo de contratação de obras, após definição do escopo do trabalho, restaram a ser avaliados os processos relacionados à reforma do prédio principal e anexo I, reforma do anexo II e 1ª etapa da reforma do anexo III, tendo a SEALIC analisado todo o universo, considerando que os processos analisados tenham alcançado as etapas do processo de contratação avaliadas.

Por fim, com relação à auditoria de conformidade na área de pessoal, utilizada a abordagem baseada em riscos (ABR), foram identificados 16 riscos associados ao subprocesso de gestão de férias, tendo sido 3 avaliados como riscos inerentes de nível Muito Alto e 13, de nível Alto.

No que tange ao subprocesso de gestão de serviço extraordinário, identificou-se 12 riscos, sendo 5 classificados como riscos inerentes de nível Muito Alto, 5, de nível Alto, 1 de nível Médio e 1, de nível Baixo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Considerando a capacidade operacional da unidade de auditoria, optou-se por avaliar todos os riscos associados ao subprocesso de gestão de férias e delimitar o escopo da avaliação atinente ao subprocesso de serviço extraordinário às atividades relacionadas ao levantamento do valor devido a título de horas extraordinárias.

Nesse sentido, excluiu-se da avaliação as atividades atinentes à gestão da frequência dos servidores, envolvendo a verificação da informação relativa à jornada de trabalho dos servidores requisitados em seus órgãos de origem, bem como a apuração do quantitativo de horas extraordinárias prestadas, em face da equipe de auditoria ter concluído auditoria nos subprocessos de gestão de frequência e de banco de horas em 2014 e 2017, respectivamente.

Assim, foram avaliadas as atividades relacionadas à elaboração e gestão da escala de férias, à gestão do pagamento de férias, ao gerenciamento da prestação e pagamento de serviço extraordinário, excluindo-se a verificação dos aspectos relacionados à frequência dos servidores do Tribunal e requisitados, bem como do pagamento de horas complementares às inicialmente remuneradas no período de abril a novembro, relativo a serviço extraordinário.

Elaborado o Programa de Auditoria, armazenado em pasta específica da SEAPE, restaram estabelecidas 19 questões de auditoria.

Para realização dos testes de auditoria referentes às questões I.a, I.c a I.l e II.a a II.c, realizou-se seleção mensal de amostra para análise, com base em metodologia sugerida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), adotando-se o nível de confiança de 95% e uma probabilidade de conformidade de 50%, para definição dos tamanhos das amostras a serem avaliadas.

Em seguida, para definição de quais registros seriam objeto de aplicação dos testes de auditoria, ao longo da fase de execução, procedeu-se à atribuição de um número sequencial ao universo amostral e utilizou-se técnica de amostragem aleatória simples, com sorteio do número sequencial e posterior identificação da amostra por meio da utilização da função “aleatórioentre” do Excel. Os tamanhos das amostras mensais e registros selecionados podem ser consultados em papéis de trabalho armazenados nas pastas mensais de execução dos testes de auditoria.

Em relação aos testes Ib e I.m a I.p, trabalhou-se com o total de servidores do Tribunal, a totalidade dos servidores que transferiram férias por interesse próprio e já tinham percebido as parcelas de férias e o universo de servidores desligados do Tribunal no presente exercício.

7 - MATRIZ DE ACHADOS COM COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

7.1 - [Matriz de Achados - Auditoria Financeira](#)

7.2 - [Matriz de Achados - Auditoria de Conformidade - Contratações de obras](#)

7.3 - [Matriz de Achados - Auditoria de Conformidade - Folha de Pagamento](#)